

LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 23 DE MAIO DE 2016

(Com alterações impostas pelas Leis Complementar nºs 306, de 30 de junho de 2016; 309, de 22 de setembro de 2016; 344, de 13 de setembro de 2017; 365, de 22 de fevereiro de 2018; 375, de 18 de maio de 2018; 383, de 25/10/2018; 396, de 28/02/2019; 402, de 14/06/2019; 404, de 27/06/2019; 437, de 06/03/2020; 446, de 24/03/2020; 454, de 01/04/2020; 451, de 01/04/2020; 480, de 29/06/2021, 509, de 25/02/2022, 504, de 25/02/2022; 513, de 23/03/2022; 515, de 23/03/2022; 516, de 23/03/2022; 520, de 30/03/2022; 521, de 30/03/2022; 525, de 30/03/2022; 532, de 28/06/2022; 536, de 29/06/2022; 542, de 6/12/2022 e 544, de 6/12/2022).

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- ART. 1.º** - Esta Lei Complementar institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Barretos, que têm como princípios:
- I - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
 - II - criação das bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho;
 - III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
 - IV - manutenção do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de evolução funcional.
- ART. 2.º** - O ensino público municipal será ministrado com base nos princípios constantes do artigo 206 da Constituição Federal, da

Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e também:

- I - a aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;
 - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade.
 - II - o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
 - III - a garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
 - IV - a igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola; e
 - V - garantia do direito de organização e de representação estudantil no âmbito do município.
- ART. 3.º** - A valorização dos profissionais do magistério será assegurada por meio de:
- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério;
 - II - condições dignas de trabalho para os profissionais do magistério;
 - III - perspectiva de progressão nos planos de carreira;
 - IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;
 - V - piso salarial profissional; e

- VI - exercício do direito de livre negociação.

Parágrafo único. O piso salarial profissional a que se refere o inciso V deste artigo será reajustado, anualmente, com base no índice maior apurado para o ano em curso, do INPC ou aquele divulgado pelo MEC em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e para todos os cargos da carreira, desde que haja disponibilidade financeira e desde que observados os gastos mínimos de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

(NR)

- ♦ *(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 480, de 29 de junho de 2021.*
- ♦ *Redação primitiva: “O piso salarial profissional a que se refere o inciso V deste artigo será reajustado, anualmente, com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano em curso e para todos os cargos da carreira, desde que haja disponibilidade financeira.”*

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Única
Das Finalidades

- ART. 4.º** - Para efeito deste Plano e Estatuto, estão abrangidos os docentes e os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico efetivos que atuem em estabelecimentos de ensino da Educação Básica, conforme ANEXO I desta Lei Complementar.
- ART. 5.º** - Para os fins desta Lei Complementar consideram-se:
- I - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos, funções docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico, privativos do Magistério Público Municipal;
 - II - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades na Educação Básica;
 - III - Classe: conjunto de cargos e/ou funções de igual denominação;

- IV - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor público;
- V - Função - conjunto de encargos e atribuições ao qual não corresponde a cargo público e, quanto à natureza, dividem-se nos seguintes quadros:
 - a) Funções Permanentes: são aquelas de confiança, de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos; e
 - b) Funções Transitórias: são aquelas exercidas por servidores contratados, temporariamente, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
Seção I
Da Composição

- ART. 6.º** - O Quadro do Magistério é composto de cargos e funções, criados por legislação específica.
- § 1.º - Os cargos docentes e os de suporte pedagógico serão exercidos em caráter efetivo.
- § 2.º - As funções docentes e de suporte pedagógico destinam-se ao atendimento de uma necessidade inadiável, até a criação e provimento de cargos correspondentes por concurso público.
- § 3.º - Aos ocupantes de cargos ou de funções, pertencentes ao Quadro de Magistério, aplicam-se respectivamente o disposto nesta Lei Complementar, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e no Regime Jurídico Administrativo Especial para contratações da Prefeitura do Município de Barretos. **(NR)**
- ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*
♦ *Redação primitiva: "Aos ocupantes de cargos ou de funções, pertencentes ao Quadro de Magistério, aplicam-se respectivamente o disposto nesta Lei Complementar, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e na Consolidação das Leis do Trabalho."*

Seção II

Das Classes

- ART. 7.º** - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:
- I - Classe de Docentes:
 - a) Educador da Educação Infantil;
 - b) Educador de Criança e Adolescente;
 - c) Professor de Suplência I;
 - d) Professor I;
 - e) Professor II;
 - f) Professor de Educação Infantil;
 - g) Professor de Atividades Complementares;
 - II - Classe de Suporte Pedagógico:
 - a) Coordenador Pedagógico Auxiliar;
 - b) Orientador Educacional;
 - c) Coordenador Pedagógico;
 - d) Diretor de Escola de Educação Infantil;
 - e) Diretor de Escola; e
 - f) Supervisor de Ensino.
- § 1.º - São considerados em extinção, à medida que vagarem, os cargos de Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional, Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente e Diretor de Escola de Educação Infantil.

- § 2.º - Haverá cargo de Diretor de Escola, em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, exceto nas unidades que não comportarem o cargo, na seguinte conformidade:
- a) contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil; **(NR)**
 - ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 446, de 24 de março de 2020.*
 - ♦ *Redação Primitiva: “contar com o mínimo de 220 (duzentos e vinte) alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil; e”*
 - b) contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos nas Escolas de Ensino Fundamental.
 - c) o número de alunos será considerado durante o ano letivo; **(AC)**
 - ♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 544, de 6/12/2022..*
 - d) caso haja diminuição do número de alunos estabelecido nas alíneas “a” e “b”, o Diretor de Escola ficará na condição de adido somente após decorridos 04 (quatro) anos consecutivos ou se a unidade escolar for extinta. **(AC)**
 - ♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 544, de 6/12/2022.*
- § 3.º - Haverá cargo de Coordenador Pedagógico em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:
- a) contar com o mínimo de 200 (duzentos) alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil;
 - b) contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos para as Escolas de Ensino Fundamental; e
 - c) quando não contar com este mínimo previsto, o Coordenador Pedagógico desempenhará as atribuições do cargo em duas unidades escolares.
- § 4.º - O número de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal é o estipulado no ANEXO II desta Lei Complementar.

- ART. 8.º** - Além das classes previstas no artigo 7.º desta Lei Complementar poderá haver postos de trabalho, destinados às seguintes funções:
- I - de Vice-Diretor de Escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil em conformidade com o artigo 19 desta Lei Complementar; (NR)
♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 402, de 14 de junho de 2019.*
♦ *Redação Primitiva: “de Vice-Diretor de Escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em conformidade com o artigo 19 desta Lei Complementar;”*
 - II - de Supervisor Geral das áreas de Educação Infantil; do Ensino Fundamental; de Finanças e Recursos Humanos; do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE e do Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância;
 - III - de Encarregado de Projeto nos Projetos de Atividades Educacionais Complementares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação;
 - IV - de Tutor de Cursos de Nível Superior, de Tutor de Cursos de Nível Técnico e de Tutor de Outros Cursos no Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância; e
 - V - de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na Secretaria Municipal de Educação.

Seção III **Do campo de atuação**

- ART. 9.º** - Os ocupantes de cargo ou de função docente atuarão:
- I - Educador da Educação Infantil: na Educação Infantil, nas turmas de zero a três anos e nas atividades de contraturno da recreação e pré-escola;
 - II - Educador de Criança e Adolescente: nas atividades educacionais complementares das escolas de período integral e projetos;

- III - Professor de Suplência I: na Educação de Jovens e Adultos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e em salas de Atendimento Especial de Jovens e Adultos;
 - IV - Professor I: na Educação Infantil da recreação à pré-escola, e no Ensino Fundamental, do 1.º ao 5.º ano;
 - V - Professor II:
 - a) nas disciplinas específicas da Educação Básica;
 - b) na área de Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica;
 - c) no ensino de Braille, na Educação Básica;
 - d) no ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na Educação Básica;
 - VI - Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, nas turmas de zero a três anos e nas atividades de contraturno da recreação à pré-escola; e
 - VII - Professor de Atividades Complementares: nas atividades educacionais de período integral e projetos.
- ART. 10** - Os ocupantes de cargo da classe de Suporte Pedagógico atuarão na Educação Básica na seguinte conformidade:
- I - Coordenador Pedagógico Auxiliar: nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e no CEFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação;
 - II - Orientador Educacional: nas escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação;
 - III - Coordenador Pedagógico:
 - a) na Educação Infantil: nos Centros Municipais de Educação Infantil;

- b) no Ensino Fundamental I: nas Escolas de Ensino Fundamental I - 1.º ao 5.º ano;
 - c) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de exatas e biológicas;
 - d) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de humanas;
 - e) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de linguagem e comunicação;
 - f) no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE;
- IV - Diretor de Educação Infantil: nos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - V - Diretor de Escola: nas escolas municipais de Ensino Fundamental I e II e Centros Municipais de Educação Infantil; e
 - VI - Supervisor de Ensino: na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS

Seção I Dos Requisitos

- ART. 11** - Os requisitos para o provimento de cargos docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Seção II Das Formas de Provimento

- ART. 12** - Os cargos docentes e de suporte pedagógico, diretamente ligados ao ensino, serão providos através de nomeação após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

- § 1.º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos nos artigos 33, 34, 36 e 37 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e nas condições estabelecidas nos seguintes §§ 2.º e 3.º deste artigo; **(NR)**
- ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*
♦ *Redação primitiva: "Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos nos artigos 33, 34 e 37 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e nas condições estabelecidas nos seguintes §§ 2.º e 3.º deste artigo."*
- § 2.º - Fica instituído curso de formação para ingressantes em cargos do Quadro do Magistério, a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º - No caso de designação de servidor que esteja em estágio probatório para o exercício de função ou posto de trabalho previstos nesta Lei Complementar, o respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho satisfatório serão considerados aproveitáveis para fins de cumprimento do estágio probatório, desde que:
- a) o servidor satisfaça as condições mínimas estabelecidas em lei para o exercício da função ou posto de trabalho; e
 - b) o exercício da referida função ou posto de trabalho seja privativo de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Seção III Dos Concursos Públicos

- ART. 13** - Os concursos públicos serão realizados por instituição ou empresa especializada, sob coordenação da Prefeitura Municipal e orientação da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar do edital:

- I - a modalidade do concurso;
 - II - as exigências para provimento de cargo;
 - III - o tipo de conteúdo das provas e natureza dos títulos;
 - IV - os critérios de aprovação e classificação;
 - V - o prazo de validade do concurso;
 - VI - as atribuições do cargo, conforme ANEXO V; e
 - VII - o número de cargos a serem oferecidos.
- ART. 14** - A validade do concurso será de dois anos, prorrogável por mais dois a contar da data de sua homologação, a critério da administração.
- ART. 15** - Os concursos públicos para os cargos de provimento efetivo deverão ser realizados quando o percentual de cargos públicos vagos atingir 10% (dez por cento) do total dos respectivos cargos, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de concurso público se não houver concursados excedentes de certames anteriores cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES DOCENTES, DAS DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES
Seção I
Do Preenchimento das Funções Docentes

- ART. 16** - O preenchimento das funções docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:
- I - para reger classes ou turmas e ministrar aulas, cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo;

- II - para reger classes ou turmas e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções, afastados a qualquer título; e
- III - para reger classes ou turmas e ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Seção II Dos Requisitos

- ART. 17** - Os requisitos para o preenchimento das funções docentes serão os mesmos fixados no ANEXO I desta Lei Complementar.

Seção III Do Processo Seletivo

- ART.18** - O preenchimento de funções atividades do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida em Edital.

Seção IV Da Designação para Posto de Trabalho

- ART. 19** - A designação para posto de trabalho:
- I - de Vice-Diretor de Escola será feita da seguinte forma:
 - a) nas unidades escolares de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil que não comportarem Diretor de Escola, de acordo com as alíneas “a” e “b”, § 2.º do artigo 7.º desta Lei Complementar; **(NR)**
♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 402, de 14 de junho de 2019.*
Redação primitiva: “nas unidades escolares de Ensino Fundamental que não comportarem Diretor de Escola, de acordo com as alíneas “a” e “b”, § 2.º do artigo 7.º desta Lei Complementar;”
 - b) 01 (um) Vice-Diretor para as escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo 400 (quatrocentos) alunos matriculados no ensino regular;
 - c) 01 (um) Vice-Diretor para as escolas de Ensino Fundamental que funcionarem em regime de tempo integral na própria unidade com

o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados no ensino regular;

- d) 02 (dois) Vice-Diretores, somente, para as escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo de 600 (seiscentos) alunos e funcionar em 3 (três) períodos;
 - II - de Supervisor Geral poderá ser feita para exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - de Encarregado de Projeto poderá ser feita para exercício nas unidades de Projetos Educacionais Complementares, nos Centros Municipais de Educação Infantil com menos de 80 (oitenta) alunos e na Secretaria Municipal de Educação; **(NR)**
♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 402, de 14 de junho de 2019.*
Redação primitiva: “de Encarregado de Projeto poderá ser feita para exercício nas unidades de Projetos Educacionais Complementares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação;”
 - IV - de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio poderá ser feita para exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação; e
 - V - de Tutor da Universidade Aberta do Brasil no Polo de Barretos.
- § 1.º - A função de Vice-Diretor de Escola será exercida por servidor público efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal habilitado para o cargo de Diretor de Escola, de acordo com os pré-requisitos constantes no ANEXO I, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.
- § 2.º - A função de Supervisor Geral será exercida por servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, habilitado para o cargo de Supervisor de Ensino, de acordo com o ANEXO I, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.
- § 3.º - As funções de Diretor de Planejamento, Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, e Encarregado de Projeto serão exercidas por servidor público efetivo ocupante de cargo do

Quadro do Magistério Público Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.

- § 4.º - O Supervisor Geral, o Diretor de Planejamento, Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Vice-Diretor e o Encarregado de Projetos, cumprirão 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- § 5.º - A função de tutor será exercida, preferencialmente, por profissional docente efetivo, habilitado, ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério Público Municipal recrutado por processo seletivo, em conformidade com as normas da instituição conveniada, ou, não havendo interesse de profissionais da educação, por profissional habilitado.
- § 6.º - A jornada de trabalho da função de tutor será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e a remuneração será feita com base no valor da hora/aula correspondente à do Professor II do Magistério Público Municipal e, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária do ensino superior.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

- ART. 20** - Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos Docentes e dos servidores da Classe de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade:
- I - docente: a substituição será exercida por professor classificado em processo seletivo; e
- II - os cargos e funções de suporte pedagógico serão substituídos por servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, atendidas as exigências de habilitação e pré-requisitos, conforme ANEXO I, sempre que o seu ocupante se afastar por período superior a 30 (trinta) dias.
- § 1.º - O professor que exercer a substituição de cargo docente receberá a remuneração do cargo, no padrão inicial.

- § 2.º - O servidor que substituir cargo da Classe de Suporte Pedagógico poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pelos vencimentos do cargo substituído, sem prejuízo de suas vantagens pessoais.
- § 3.º - Para o exercício de cargos vagos serão adotados os mesmos procedimentos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO

- ART. 21** - A remoção dos integrantes de cargos da Carreira do Magistério será realizada anualmente e processar-se-á apenas por concurso de tempo e títulos.
- ART. 22** - Fica impedido de inscrever-se em remoção o candidato que se encontre na condição de readaptado sujeito aos impedimentos previstos na legislação.
- ART. 23** - A inscrição, a avaliação do tempo e títulos, classificação, indicação e atribuição deverão estar de acordo com o estabelecido em Regulamento.
- ART. 24** - O concurso de remoção precederá ao de ingresso e somente as vagas remanescentes da remoção serão oferecidas para ingresso.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

- ART. 25** - A vacância de cargos do Quadro do Magistério decorrerá de:
- I - exoneração;
 - II - demissão;
 - III - aposentadoria; e
 - IV - falecimento.
- § 1.º - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do interessado;
 - II - quando o candidato não entrar em exercício dentro do prazo legal;
 - III - após ação administrativa disciplinar, comprovada a culpabilidade do servidor; e
 - IV - por insuficiência de desempenho apurada em processo regular, no período de estágio probatório.
- § 2.º - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

ART. 26 - A vacância da função docente decorrerá de:

- I - dispensa;
- II - aposentadoria; e
- III - falecimento.

Parágrafo único. Dar-se-á a dispensa:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério da administração; e
- III - quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar, comprovada a culpabilidade em ação administrativa.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA
Seção I
Da Jornada de Trabalho

ART. 27 - A jornada semanal de trabalho do titular docente é constituída de horas-aulas, a saber:

- I - Jornada Integral de Trabalho Docente, composta por 40 (quarenta) horas-aulas semanais, totalizando 200 (duzentas) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 27 (vinte e sete) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 07 (sete) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME); e
 - d) 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL.

- II - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por 30 (trinta) horas-aulas semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 05 (cinco) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME);
 - d) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL;

- III - Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 04 (quatro) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME); e

- d) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL.
- § 1.º - A jornada de trabalho do titular do cargo docente será cumprida na seguinte conformidade:
- I - Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares cumprirão a Jornada Integral de Trabalho Docente;
 - II - Professor de Suplência I cumprirá a Jornada Inicial de Trabalho Docente;
 - III - Professor I cumprirá a Jornada Básica de Trabalho Docente; e
 - IV - Professor II poderá optar anualmente por uma das jornadas previstas no artigo 27 e, se a opção não puder ser atendida, por número insuficiente de aulas, haverá redução automática da jornada.
- § 2.º - Quando a jornada for constituída por blocos de aulas indivisíveis, a diferença será compensada no Horário de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA.
- § 3.º - A duração da hora-aula será definida em regulamento, com base na Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ART. 28** - Os cargos de Suporte Pedagógico serão exercidos em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 04 (quatro) horas serão para estudo, planejamento e avaliação (HEPA), a critério da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) horas em local de livre escolha (HTPL).
- ART. 29** - As jornadas de trabalho previstas no artigo 27 não se aplicam aos docentes admitidos em caráter temporário que serão remunerados conforme a carga horária que vierem a cumprir.

- § 1.º - Entende-se por carga horária o conjunto de horas cumpridas, pelos docentes admitidos em caráter temporário, nas atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo, planejamento e avaliação (HEPA) na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
- § 2.º - As horas de trabalho pedagógico correspondem a 1/3 (um terço) da jornada semanal do docente efetivo ou 1/3 (um terço) da carga horária do docente admitido em caráter temporário.
- § 3.º - As horas de trabalho pedagógico referente à carga horária estão previstas no ANEXO IV desta Lei Complementar.
- § 4.º - As horas de faltas-aulas serão somadas para caracterizar falta dia, conforme tabela prevista no ANEXO IV desta Lei Complementar.

Seção II

Da Carga Suplementar de Trabalho

- ART. 30** - Os docentes em Jornada Básica ou Inicial poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- § 1.º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente efetivo além daquela fixada para sua jornada de trabalho.
- § 2.º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de hora atividade com alunos, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA) na Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas a que se refere o artigo 27 desta Lei Complementar.
- § 4.º - O valor da hora aula de carga suplementar corresponde ao nível/padrão em que o servidor estiver enquadrado.

- § 5.º - A carga suplementar deverá ser solicitada por meio de ofício do Diretor de Escola ou responsável, de acordo com a necessidade da unidade escolar e, encerrada quando as funções não forem desempenhadas satisfatoriamente.

Seção III **Da Hora de Trabalho Pedagógico**

- ART. 31** - As Horas de Trabalho Pedagógico correspondem a 1/3 da jornada de trabalho do docente efetivo ou 1/3 da carga horária do docente admitido em caráter temporário, sendo composta por:

- I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- II - Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA); e
- III - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha (HTPL).

- § 1.º - A Hora de Trabalho Pedagógico será remunerada, cabendo ao docente, em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA):

- I - prioritariamente, participar de reuniões pedagógicas;
- II - participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou demais instituições de ensino com autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- III - participar da elaboração e execução do Planejamento Pedagógico;
- IV - participar da elaboração, organização e execução de projetos culturais que fortaleçam as relações comunidade e escola;
- V - manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VI - preparar aulas e confeccionar materiais pedagógicos;
- VII - corrigir trabalhos, provas, pesquisas; e

- VIII - atender a pais de alunos e executar quaisquer outras atividades correlatas.
- § 2.º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA), deverão ser realizadas em horário e local preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Unidade Escolar, sob a orientação da Classe de Suporte Pedagógico.

CAPÍTULO X DO ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES

- ART. 32** - O profissional do magistério, quando em regime de acumulação de cargos/funções na forma do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente deverá comprovar a compatibilidade de horários, observado o intervalo entre o exercício dos cargos, empregos e funções, previsto em regulamentação específica. **(NR)**
- ♦ (NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 521, de 30/03/2022.
 - ♦ Redação primitiva: “O profissional do magistério, quando em regime de acumulação de cargos/funções na forma do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente, deverá comprovar a compatibilidade de horários, não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de trabalho e observado o intervalo entre o exercício dos cargos/funções, previsto em regulamentação específica.”

- § 1.º - **REVOGADO**
- ♦ Revogado pela Lei Complementar nº 525, de 30/03/2022.
 - ♦ Redação primitiva: “O limite de que trata o *caput* refere-se à soma das horas de jornadas/carga horária cumpridas nos dois cargos/funções, no sistema público de ensino ou órgão público de Barretos, em qualquer campo de atuação.”

- § 2.º - **REVOGADO**
- ♦ Revogado pela Lei Complementar nº 525, de 30/03/2022.
 - ♦ Redação primitiva: “O professor que acumula com outro cargo técnico ou científico, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, quando em exercício daquele cargo, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.”

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO Seção I Dos Vencimentos

- ART. 33** - A remuneração do titular da carreira corresponde ao vencimento relativo à faixa, ao padrão e ao nível em que se encontra, acrescido das vantagens incorporáveis ou não dentro da

respectiva Tabela de Vencimentos, conforme ANEXO III, respeitando os percentuais entre os cargos, garantindo a hierarquia de vencimentos da carreira.

- § 1.º - O vencimento da Carreira do Magistério Municipal, segue as faixas:
- I - Faixa 1 - Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares com jornada integral de 40 horas semanais;
 - II - Faixa 2 - Professor de Suplência I com jornada inicial de 24 horas semanais;
 - III - Faixa 3 - Professor I com jornada básica de 30 horas semanais;
 - IV - Faixa 4 - Professor II com jornada inicial de 24 horas semanais;
 - V - Faixa 5 - Professor II com jornada básica de 30 horas semanais;
 - VI - Faixa 6 - Professor II com jornada integral de 40 horas semanais;
 - VII - Faixa 7 - Coordenador Pedagógico Auxiliar com jornada integral de 40 horas semanais;
 - VIII - Faixa 8 - Orientador Educacional com jornada integral de 40 horas semanais;
 - IX - **REVOGADO**
 - ◆ Revogado pela Lei Complementar nº 521, de 30/03/2022.
 - ◆ Redação primitiva: “Faixa 9 - Diretor de Escola de Educação Infantil com jornada integral de 40 horas semanais;”
 - X - Faixa 10 - Coordenador Pedagógico com jornada integral de 40 horas semanais;
 - XI - Faixa 11 - Diretor de Escola com jornada integral de 40 horas semanais e Diretor de Escola de Educação Infantil com jornada integral de 40 horas semanais; e **(NR)**
 - ◆ **(NR)** Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 521, de 30/03/2022.

♦ Redação primitiva: “Faixa 11 - Diretor de Escola com jornada integral de 40 horas semanais; e”

- XII - Faixa 12 - Supervisor de Ensino com jornada integral de 40 horas semanais.
- § 2.º - O vencimento das funções da Carreira do Magistério Municipal:
- I - da função de Vice-Diretor de Escola é o correspondente à Faixa 11, Padrão I, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III desta Lei Complementar;
 - II - da função de Supervisor Geral é o correspondente à Faixa 12, Padrão V, Nível 5, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar;
 - III - da função de Encarregado de Projeto é o correspondente à Faixa 1, Padrão VI, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar; e
 - IV - da função de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio é o correspondente à Faixa 11, Padrão V, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar.
- § 3.º - Os vencimentos são fixados no ANEXO III desta Lei Complementar, incluindo as progressões por níveis e padrões.
- § 4.º - O reajuste da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal será fixado anualmente, mediante lei específica, com base no índice maior apurado para o ano em curso, do INPC ou aquele divulgado pelo MEC em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os cargos da carreira indistintamente, desde que haja disponibilidade financeira de acordo com os recursos do FUNDEB, observada a aplicação de no mínimo 70% destes recursos para o pagamento da

remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. **(NR)**

- ♦ *(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 480, de 29 de junho de 2021.*
- ♦ *Redação primitiva: “O reajuste da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal será fixado anualmente, com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC, em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano em curso, para todos os cargos da carreira indistintamente, desde que haja disponibilidade financeira.”*

ART. 34 - O vencimento para o docente admitido em caráter temporário será calculado sobre o valor do padrão/nível inicial da faixa a que concorre.

ART. 35 - O integrante da Carreira do Magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, poderá optar pelo vencimento correspondente ao padrão retributivo inicial da nova classe, sem incorporação dos vencimentos, passando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função.

Parágrafo único. O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Barretos, que esteja exercendo ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi indicado ou designado, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos. **(NR)**

- ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 383, de 25 de outubro de 2018.*
- ♦ *Redação primitiva: “O servidor estável com mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que venha a exercer, ininterruptamente, e a qualquer título, cargo/função que lhe proporcione vencimentos superiores ao do cargo de que seja titular, incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.”*

ART. 36 - O Professor I e Professor de Suplência I, quando habilitados e tiverem aulas atribuídas das disciplinas específicas de Professor II, como carga suplementar, serão remunerados com base no Padrão I, da Faixa 4, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério, na conformidade do disposto no artigo 33 desta Lei Complementar.

Seção II Das Vantagens

- ART. 37** - Além do vencimento, o titular de cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:
- I - indenizações;
 - II - gratificações; e
 - III - adicionais.
- § 1.º - As indenizações não se incorporarão ao vencimento ou provento para nenhum efeito.
- § 2.º - As gratificações e os adicionais incorporar-se-ão ao vencimento, nas condições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e demais legislações pertinentes.
- ART. 38** - Constituem indenizações ao servidor:
- I - ajuda de custo;
 - II - diárias; e
 - III - transporte.
- § 1.º - A ajuda de custo será concedida a critério da Administração, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2.º - As diárias serão concedidas ao servidor que se deslocar da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, por designação da Administração, para atividade específica, ligada a sua área de atuação.
- § 3.º - A indenização de transporte será concedida na seguinte conformidade:
- I - 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Supervisor Geral, Supervisor de Ensino, Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico Auxiliar que

visitam escolas, Diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola e Orientador Educacional; **(NR)**

- ♦ **(NR)** Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 515, de 23/03/2022.
- ♦ Redação anterior imposta pela Lei Complementar nº 451, de 01 de abril de 2020: “20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Supervisor Geral, Supervisor de Ensino, Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico Auxiliar que visitam escolas;”
- ♦ **Redação primitiva:** “20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Supervisor Geral, Supervisor de Ensino e Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio que visitam escolas;”

II - 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, para os cargos/funções da Classe de Docente e Suporte Pedagógico que exercem atividades na zonal rural, nas seguintes condições: **(NR)**

- ♦ **Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.**
- ♦ **Redação primitiva:** “20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, para os cargos/funções da Classe de Docente e Suporte Pedagógico que exercem atividades na zonal rural; e”

a) os profissionais citados neste inciso farão jus a esta indenização somente se o local da residência exigir um deslocamento para a área rural acima de 8 km; **(AC)**

- ♦ **Acrescentado pela Lei Complementar nº 365, de 22/02/2018.**

b) o percentual citado neste inciso corresponderá a carga horária proporcional desempenhada nas unidades da zona rural. **(AC)**

- ♦ **Acrescentado pela Lei Complementar nº 365, de 22/02/2018.**

III - 10% (dez por cento) do vencimento do posto de trabalho de Encarregado de Projeto. **(NR)**

- ♦ **(NR)** Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 515, de 23/03/2022.
- ♦ Redação anterior imposta pela Lei Complementar nº 451, de 01 de abril de 2020: “10% (dez por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola, Orientador Educacional e Encarregado de Projeto.”
- ♦ **Redação primitiva:** “10% (dez por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional e Encarregado de Projeto.”

§ 4.º - A indenização de transporte não será concedida nos seguintes casos: **(AC)**

- ♦ **(AC)** Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.

I - período de recesso escolar do servidor; **(AC)**

- ♦ **(AC)** Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.

II - período de férias do servidor; **(AC)**

- ♦ **(AC)** Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.

- III - período de licença especial, a título de licença-prêmio; **(AC)**
♦ *(AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.*
- IV - períodos de afastamento por motivo de saúde iguais ou superiores a 03 (três) dias consecutivos dentro do mês; **(AC)**
♦ *(AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.*
- V - períodos de afastamento por motivo de saúde iguais ou superiores a 05 (cinco) dias interpolados dentro do mês; e **(AC)**
♦ *(AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.*
- VI - demais períodos de licença, afastamento ou inatividade escolar, previstos em lei ou regulamentos, iguais ou superiores a 05 (cinco) dias úteis consecutivos. **(AC)**
♦ *(AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.*
- § 5.º - O servidor deverá manter junto ao Departamento de Recursos Humanos cadastro atualizado de seu veículo a ser utilizado para perceber a indenização de transporte. **(AC)**
♦ *(AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 344, de 13/09/2017.*
- ART. 39** - Constituem gratificações ao servidor abrangido por esta Lei Complementar:
 - I - a gratificação pelo exercício de função de direção, supervisão e coordenação;
 - II - gratificação pela prestação de serviço especial, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes;
 - III - gratificação de 10% (dez por cento) do valor da hora-aula de trabalho noturno com aluno a partir das 19h (dezenove horas) aos profissionais da Classe de Docente, do Quadro do Magistério, exceto para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e reuniões extraordinárias e eventos;
 - IV - Gratificação Assiduidade consiste no pagamento referente no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser concedido mensalmente aos servidores que compõem a Classe de Docentes e a Classe de Suporte

Pedagógico que não venham a faltar durante o mês, podendo faltar somente nos termos dos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 69 desta Lei Complementar, não se incorporando ao vencimento ou provento para nenhum efeito. **(NR)**

- ♦ *(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 520 de 30 de março de 2022.*
- ♦ *Redação anterior imposta pela Lei Complementar nº 454, de 01 de abril de 2020: “Gratificação Assiduidade consiste no pagamento referente no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente aos servidores que compõem a Classe de Docentes e aos servidores lotados nos cargos de Orientador Educacional, Diretor de Escola e Diretor de Escola de Educação Infantil que compõem a Classe de Suporte Pedagógico que não venham a faltar durante o mês, podendo faltar somente nos termos dos incisos VI, VII e IX do artigo 69 desta Lei Complementar, não se incorporando ao vencimento ou provento para nenhum efeito.”*
- ♦ *Redação anterior imposta pela Lei Complementar nº 309, de 22 de setembro de 2016: “gratificação Assiduidade, consiste no pagamento referente a 1/5 (um quinto) da Jornada mensal do docente, do nível inicial do cargo correspondente, a título de bonificação ao servidor da Classe de Docente que não venha a faltar, excetuando os casos previstos no artigo 69, incisos I a VIII e inciso X, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “g” desta Lei Complementar, conforme regulamentação específica; e” (NR)*
- ♦ *Redação primitiva: “Gratificação Assiduidade, consiste no pagamento referente a 1/5 (um quinto) da Jornada mensal do docente, no nível inicial do cargo correspondente, a título de bonificação ao servidor da Classe de Docente que não venha a faltar, excetuando os casos previstos no artigo 70, incisos I a VIII e inciso X, alíneas a, b, d, e e g, conforme regulamentação específica; e”*

V - **REVOGADO**

- ♦ Revogado pela Lei Complementar nº 451, de 01 de abril de 2020.
- ♦ *Redação primitiva: “a gratificação Pró-Formação corresponde a 10% (dez por cento) do salário inicial para Coordenador Pedagógico ou Coordenador Pedagógico Auxiliar que atuar como Formador no Centro de Formação dos Profissionais de Educação – CEFORPE.”*

VI - Gratificação por Serviço Especial - GSE, no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo, para o servidor que tiver participação efetiva em comissões e trabalhos especiais, fazendo jus ao recebimento de apenas uma gratificação, na seguinte conformidade: **(AC)**

- ♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.*

- a) Comissão de Gestão de Plano de Carreira da Secretaria Municipal de Educação; **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.*
- b) Comissão de Acúmulo de Cargos da Secretaria Municipal de Educação; **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.*
- c) Comissão de Processo Seletivo Externo da Rede Municipal de Ensino; **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.*
- d) Comissão de Sindicância; **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.*

- e) Comissão de Atribuição de Aulas, Turmas ou Classes;
(AC)
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
 - f) Comissão Permanente de Pareceres Conclusivos.
(AC)
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
- VII - Gratificação por Elaboração de Atos Administrativos - GEAA, no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo, para o servidor que participar da elaboração de minutas, documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, que norteiam as políticas públicas que visam garantir a qualidade social da educação em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, incluindo os princípios da razoabilidade e da economicidade, nas seguintes funções: **(AC)**
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
- a) elaboração de minutas de Ordem de Serviço, Instruções Normativas, Resoluções, Decretos, Leis e documentos afins; **(AC)**
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
 - b) assessoramento na implementação de programas federais no âmbito das unidades escolares municipais;
(AC)
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
 - c) organização e implementação de processos de seleção para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei Municipal n.º 351, de 21 de novembro de 2017 e programas instituídos; e
(AC)
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
 - d) levantamento e análise para a criação ou reorganização de cargos e funções na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
(AC)
♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022.
- § 1.º - A remuneração relativa ao serviço noturno será devidamente proporcional aos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças remuneradas.
- § 2.º - É assegurado ao substituto o recebimento dos adicionais por tempo de serviço a que tiver direito, calculados sobre o

vencimento de seu cargo efetivo bem como das gratificações inerentes ao cargo que vier a substituir.

§ 3.º - O servidor efetivo, que no exercício do seu cargo tiver participação em comissões incorporará um décimo desta gratificação, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 4.º - A Gratificação Assiduidade terá desconto nos seguintes casos: **(NR)**
♦ *Redação primitiva:* “A Gratificação Assiduidade, será paga no mês de março, correspondente à apuração da frequência do ano anterior e não se incorporará ao vencimento ou provento para nenhum efeito.”

I - proporcionalmente referente aos dias em que o servidor estiver de férias; **(NR)**

II - proporcionalmente referente aos dias em que o servidor estiver usufruindo de Licença Prêmio; **(NR)**

§ 5.º - **REVOGADO**

- ♦ Revogado pela Lei Complementar nº 451, de 01 de abril de 2020.
- ♦ *Redação primitiva:* “A gratificação Pró-Formação, será concedida para até 12 (doze) Coordenadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos Auxiliares que atuarem como Formadores no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE.”

§ 6.º - O Secretário Municipal de Educação deverá remeter ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, ofício até o dia 15 do mês em curso, com relação nominal e a proporção a ser percebida, de servidores que atenderam ao disposto no inciso IV e §4.º deste artigo, referente ao mês anterior, para pagamento no mês subsequente. **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 454, de 01/04/2020.*

§ 7.º - A partir do ano de 2021 a Gratificação Assiduidade no inciso IV do artigo 39 desta Lei Complementar será no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 454, de 01/04/2020.*

§ 8.º - As gratificações de que tratam os incisos II e VI do artigo 39 desta Lei Complementar não podem ser cumulativas. **(NR)**
♦ **(NR)** Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 536, de 29/06/2022.
♦ *Redação anterior acrescentada pela Lei Complementar nº 520, de 30/03/2022:* “As gratificações de que tratam os incisos VI e VII do artigo 39 desta Lei Complementar não podem ser cumulativas.”

ART. 40 - O servidor abrangido por esta Lei Complementar fará jus, ainda, aos seguintes adicionais:

- I - adicional por tempo de serviço, a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos;
 - II - sexta-parte, a cada 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos; e
 - III - adicional de férias.
- § 1.º - O servidor fará jus ao adicional do tempo de serviço a partir do mês em que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos.
- § 2.º - O adicional de tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade.
- ART. 41** - O integrante do Quadro do Magistério, estável, terá direito a Licença Especial a título de licença-prêmio de 90 (noventa) dias, desde que atendidas às exigências dos artigos 75 a 78, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

CAPÍTULO XII
DAS PROMOÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

- ART. 42** - Entende-se por:
- I - Faixa - a denominação atribuída a cada cargo ou grupo de cargos com a mesma carga horária e vencimentos, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos indo-arábicos de 1 (um) a 12 (doze);
 - II - Padrão - é o indicador correspondente à situação funcional do servidor obtida pela Promoção Acadêmica e Não Acadêmica, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos romanos de I a X; e

- III - Nível - é o indicador correspondente à situação funcional do servidor obtida pela Promoção Bienal, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos indo-arábicos de 1 (um) a 15 (quinze).

Seção II **Da Promoção por Padrão**

- ART. 43** - O integrante do Quadro do Magistério terá direito a esta promoção, que consiste na atribuição de 5% (cinco por cento) entre os padrões, a partir da data do requerimento, desde que atendida as exigências legais, na seguinte conformidade:
- I - pela via acadêmica, considerado o fator habilitação acadêmica obtido em nível superior de ensino; e
- II - pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento e produção profissional - ANEXO VI.

Parágrafo único. A Promoção por Padrão será concedida somente após o cumprimento do estágio probatório e respeitados os interstícios entre os padrões. **(AC)**

♦ Acrescentado pela Lei Complementar nº 365, de 22/02/2018.

Subseção I **Da Promoção pela Via Acadêmica**

- Art. 44** - O enquadramento em padrão superior, na respectiva classe, pela via acadêmica, observará os seguintes critérios:
- I - Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil, Professor de Atividades Complementares, Professor I e Professor de Suplência I:
- a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia; **(NR)**

♦ Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.

♦ *Redação primitiva:* “Padrão III: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia;”

- b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, no limite de 1 (um), exceto Pedagogia;
 - c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; **(NR)**
 - ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*
 - ♦ *Redação primitiva:* “Padrão IV: mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;”
 - d) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - e) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;
 - f) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado.
- II - Professor II:
- a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de

ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; **(NR)**

♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*

♦ *Redação primitiva: "Padrão IV: mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;"*

- b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, que não a específica do cargo, até o limite de 1 (um);
 - d) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;
 - e) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver enquadrado: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;
- III - Classe de Suporte Pedagógico:
- a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; **(NR)**
♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*
♦ *Redação primitiva: "Padrão IV: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;"*
 - b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

- c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, no limite de 1 (um) exceto pedagogia;
- d) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado; e
- e) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado.

ART. 45 - Para o processamento do enquadramento pela via acadêmica será respeitado o interstício de 03 (três) anos entre os padrões.
(NR)

- ♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 365, de 22 de fevereiro de 2018.*
- ♦ *Redação primitiva: "Para o processamento do enquadramento pela via acadêmica, será respeitado o interstício de um ano entre as datas de requerimento para cada Promoção."*

- § 1.º - Para efeito do enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão dos cursos, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo o interessado apresentar, no prazo de 24 meses, o registro no órgão competente.
- § 2.º - A solicitação deverá ser acompanhada de cópia autenticada de diploma ou certificado.
- § 3.º - Na hipótese de inobservância do prazo fixado no § 1.º deste artigo, sem apresentação de motivo justificado e comprovado pelo órgão competente, esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido, na forma do artigo 44 desta Lei Complementar, será anulado, a contar da data de sua concessão.
- § 4.º - Será garantido o interstício de um (01) ano, entre as datas de requerimento para cada promoção ao servidor público efetivo que apresentar até maio de 2018, certificado/diploma com data de conclusão até 31 de janeiro de 2018. **(AC)**
♦ *Acrescentado pela Lei Complementar nº 365, de 22/02/2018.*

- ART. 46** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá 90 (noventa) dias de prazo para analisar os processos e publicar as concessões desta promoção a partir da data do requerimento.
- ART. 47** - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Barretos, quando nomeado por concurso para outro cargo da mesma carreira será enquadrado no nível/padrão que se encontra, na Faixa do cargo correspondente.

Subseção II Da Promoção pela Via não Acadêmica

- ART. 48** - A promoção pela via não acadêmica ocorrerá através da conjugação dos fatores atualização e aperfeiçoamento com o valor de 5 (cinco) e 10 (dez) pontos respectivamente e do fator produção profissional - ANEXO VI com o valor de 10 (dez) pontos, na seguinte conformidade:
- I - os cursos de atualização no campo de atuação, com duração mínima de 30 horas, realizados/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas pelo MEC terão valor de 1 (um) ponto cada, até o total de 5 (cinco) pontos; e
 - II - os cursos de aperfeiçoamento, no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas realizados por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC ou realizados/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, terão o valor de 5 (cinco) pontos cada, até o total de 10 (dez) pontos.
- ART. 49** - A produção profissional - ANEXO VI será avaliada pelo chefe imediato, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:
- I - assiduidade, considerando como de efetivo exercício: as faltas abonadas de que tratam o inciso IX e o parágrafo único do artigo 69 desta Lei Complementar, gala, nojo, licença-gestante, licença especial (prêmio), júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, folgas do T.R.E (Tribunal Regional Eleitoral), participação em programas oficialmente instituídos; **(NR)**
 - ♦ **(NR)** Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 516, de 23/03/2022.

♦ **Redação primitiva:** “assiduidade, considerando como de efetivo exercício: 06 (seis) faltas abonadas, gala, nojo, licença-gestante, licença especial (prêmio), júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, folgas do T.R.E (Tribunal Regional Eleitoral), participação em programas oficialmente instituídos;”

- II - capacidade;
 - III - interesse e participação; e
 - IV - disponibilidade.
- ART. 50** - Os critérios estabelecidos no artigo anterior serão apurados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo por base a ficha de avaliação constante do ANEXO VI da presente Lei Complementar, a qual compreende as definições de cada grau de desenvolvimento do servidor, no exercício de seu cargo, com o respectivo valor.
- § 1.º - A média final do ANEXO VI será obtida pela média aritmética do fator profissional dos anos avaliados, somada aos valores dos títulos e dividida pelo número de anos de interstício.
- § 2.º - Para comprovação da assiduidade, deverá ser anexada ao ANEXO VI, cópia da ficha de frequência anual.
- ART. 51** - Para obtenção da média final da Promoção pela via não acadêmica será adotado o seguinte procedimento:
- I - far-se-á a soma do total dos pontos obtidos nos diversos critérios, durante o período do interstício;
 - II - a média final obtida na produção profissional - ANEXO VI será somada aos pontos obtidos pelos cursos de atualização ou de aperfeiçoamento, de acordo com o previsto no artigo 48 da presente Lei Complementar;
 - III - o resultado obtido será dividido pelo número de anos do interstício;
 - IV - na divisão de que trata o inciso anterior não serão consideradas as decimais; e

- V - será considerado merecedor da promoção para padrão superior, o servidor que atingir média final igual ou superior a 8 (oito).
- ART. 52** - Os cursos de atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, vedada a acumulação.
- § 1.º - No caso de segunda concessão da Promoção por via não acadêmica, o interstício e a validade dos cursos serão contados a partir da data do deferimento da promoção anterior.
 - § 2.º - Para o primeiro enquadramento serão considerados os cursos realizados até a data da solicitação.
 - § 3.º - Ao final de cada interstício poderá ser feita a solicitação da Promoção pela via não acadêmica.
- ART. 53** - Para fins da promoção prevista no artigo 48 da presente Lei Complementar deverão ser cumpridos interstícios mínimos, entre padrões, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do Magistério, no padrão em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:
- I - do padrão I para o padrão II - 4 anos;
 - II - do padrão II até o padrão IX - 3 anos; e
 - III - do padrão IX para o padrão X - 2 anos.
- ART. 54** - Fica interrompido o período de interstício, nas seguintes situações:
- I - nomeações em comissão para outras Secretarias Municipais;
 - II - afastamento, para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como órgãos do Estado ou União;
 - III - licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
 - IV - licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos para exercer mandato eletivo; e

- V - licença para o serviço militar.
- ART. 55** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar os processos e publicar as concessões desta promoção a partir da data do requerimento.
- ART. 56** - O docente, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

Seção III
Da Promoção por Nível
Subseção Única
Promoção Bienal de Magistério

- Art. 57** - Para os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos, fica instituída a Promoção por Nível na Tabela de Vencimentos, denominada Promoção Bienal de Magistério.
- ART. 58** - A Promoção Bienal de Magistério consiste na atribuição de 2% (dois por cento) a cada período de 02 (dois) anos consecutivos de efetivo exercício em cargo do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos.
 - § 1.º - Para efeito da atribuição do percentual de que trata o *caput*, deve-se compreender como ano o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.
 - § 2.º - No período a que se refere o § 1.º deste artigo, considerar-se-á o tempo de exercício em atividades de magistério, ainda que cumprido em diferentes cargos ou funções do Quadro do Magistério.
 - § 3.º - Os titulares de cargo que estejam em efetivo exercício em atividades inerentes ou correlatas a do magistério serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço prestado no Magistério Público do Município de Barretos no cargo em que atualmente se encontra.

§ 4.º - Para fins de contagem do período a que alude o § 1.º deste artigo será considerada a data de 30 (trinta) de abril do ano em curso como limite para servidores nomeados e para o regresso de titular de cargo afastado.

ART. 59 - O titular de cargo do Quadro do Magistério fará jus à Promoção Bienal de Magistério quando afastado:

I - para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação e no Conselho Municipal de Educação; e

II - para o exercício de mandato como dirigente de entidades de classes.

ART. 60 - O titular de cargo do Quadro do Magistério não fará jus à Promoção Bienal de Magistério quando:

I - apresentar no período de 02 (dois) anos consecutivos falta injustificada;

II - apresentar no período de 02 (dois) anos consecutivos, licença-saúde e/ou família, acima de 30 (trinta) dias;

III - afastado para prestar serviços junto a empresas, fundações e autarquias bem como junto a órgãos da União, de outros Estados e de Municípios;

IV - estiver lotado junto a órgãos de outros poderes do Município;

V - estiver lotado para prestar serviços em outras Secretarias do Município, à exceção daqueles que exercem atividades correlatas às do Magistério; **(NR)**

♦ *Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 306, de 30 de junho de 2016.*

♦ *Redação primitiva: "estiver lotado para prestar serviços junto a outras Secretarias do Município".*

VI - estiver lotado junto a outros órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério;

- VII - nomeados para ocupar cargo em comissão, exceto aqueles necessários à Secretaria Municipal de Educação constantes da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes; e
 - VIII - houver interrupção de exercício entre um cargo e outro do Quadro do Magistério Público Municipal.
- ART. 61** - Atingido o período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 58 desta Lei Complementar, e atendidos todos os critérios estabelecidos, ocorrerá o enquadramento do titular de cargo na referência numérica superior à que o titular de cargo se encontra, na conformidade das Tabelas anexas à presente Lei Complementar, automaticamente, após a primeira concessão, com vigência a partir de primeiro de janeiro do ano correspondente.

Parágrafo único. Cessará a atribuição do percentual a título de Promoção Bial de Magistério quando o titular de cargo atingir a referência final da classe a que pertencer.

Seção IV Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

- ART. 62** - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, integrada por representantes do Magistério Público Municipal por ele indicados e um membro da Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES Seção I Dos Direitos

- ART. 63** - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro de Magistério:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;
- V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VI - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao serviço profissional;
- VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e
- VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II Dos Deveres

- ART. 64** - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em normas, deverá:
- I - conhecer e respeitar as leis;

- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;
- X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização dos materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem; e
- XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo único. Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XIV DOS AFASTAMENTOS

- ART. 65** - O docente e o servidor da Classe de Suporte Pedagógico poderão ser afastados do exercício do cargo ou função, sem prejuízo das vantagens pessoais para o servidor, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço no cargo e na unidade sede, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
- I - prover cargo em comissão;
 - II - frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no País ou no Exterior, por um período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica;
 - III - exercer cargos ou atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação; e
 - IV - demais casos previstos em lei.
- § 1.º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função atividade do Quadro do Magistério.
- § 2.º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, supervisão, orientação, administração escolar, orientação educacional, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º - O afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser concedido com ou sem remuneração, porém, para a

primeira hipótese, somente após aprovação em estágio probatório.

- § 4.º - Se o afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo tiver sido concedido com remuneração, o servidor deverá, indenizar o erário em valor atual correspondente ao percebido no período de afastamento remunerado, quando deixar de atender qualquer condição ou requisito estabelecido em regulamentação específica.
- § 5.º - Não será concedido novo afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo, caso este tenha sido concedido com remuneração, antes de decorrido o período mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício do término do afastamento anterior.
- § 6.º - O afastamento para finalidade prevista no inciso II deste artigo, quando concedido sem remuneração, poderá ser prorrogado, uma única vez, a pedido do servidor, por até igual período.
- § 7.º - A utilização da prerrogativa prevista no inciso II deste artigo, com ou sem remuneração, neste último caso independente de haver sido prorrogada ou não, impede a concessão de licença para tratar de interesses particulares a que alude o artigo 79 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e a concessão desta impede a daquelas, antes de decorrido o período mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício do término da concessão anterior ou de sua prorrogação.
- ART. 66** - Aplicar-se-á aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, a disposição relativa a outros afastamentos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

CAPÍTULO XV DO TEMPO DE SERVIÇO

- ART. 67** - Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à Administração Pública, Direta e Indireta, daqueles entes, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que

comprovados por certidão expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.

ART. 68 - A apuração do tempo de serviço será feito em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

ART. 69 - São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - participação de programa oficialmente instituído;
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - por 1 (um) dia para doação de sangue;
- V - por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
- VI - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- VII - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto, netos ou menor sob guarda ou tutela;
- VIII - por 2 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, tios em primeiro grau, sogro e sogra;
- IX - faltas abonadas com requerimento, até o limite de 06 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de 01 (uma) por mês;
- X - Licença:
 - a) para prestação de serviço militar;
 - b) para capacitação;
 - c) para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) à gestante, à adotante e pela paternidade;

- e) por acidente de trabalho;
 - f) por motivo de doença da pessoa da família;
 - g) especial, a título de licença prêmio; e
- XI - afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O limite de falta abonada de que trata o inciso IX deste artigo será de 12 (doze) por ano, não excedendo a uma por mês, para o servidor que tenha dependente com grau de parentesco de 1.º grau portador de deficiência física ou limitação sensorial. **(AC)**

♦ (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 516, de 23/03/2022.

CAPÍTULO XVI DA READAPTAÇÃO

- ART. 70** - A readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do integrante do Quadro do Magistério e dependerá sempre de inspeção médica.
- ART. 71** - O servidor readaptado exercerá o rol de atividades que lhe for determinado pela perícia médica que deverá ser anexado ao processo e encaminhado à unidade designada pelo Secretário Municipal de Educação conforme módulo estabelecido em lei específica.
- ART. 72** - O servidor readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ser designado para outro cargo ou função, a critério da Administração, ouvida, previamente, a junta médica indicada para a perícia.
- ART. 73** - O servidor readaptado ficará sujeito à jornada de trabalho em que estiver na data da readaptação e deverá cumpri-la na sua integralidade.

CAPÍTULO XVII DO PROFESSOR ESTAGIÁRIO

- ART. 74** - As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão contar com Professores Estagiários, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO XVIII DAS FÉRIAS

- ART. 75** - O período de férias anuais do titular de cargo de carreira será de:
- I - trinta dias para o professor em função docente; e
 - II - trinta dias para o titular da Classe de Suporte Pedagógico ou Docente professor em exercício de outras funções.
- § 1.º - Para o professor em função docente serão concedidos, ainda, no mínimo 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.
- § 2.º - O servidor do Quadro de Magistério, readaptado em exercício nas unidades escolares, gozará férias de acordo com a necessidade da administração.
- § 3.º - No caso da “Licença à Gestante” abranger as férias de que trata o *caput*, o prazo da primeira será automaticamente estendido pelo período abrangido da segunda.
- § 4.º - Para os servidores da Classe de Suporte Pedagógico e readaptados lotados nas unidades escolares, será concedido recesso escolar, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. **(AC)**
♦ (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 542, de 6/12/2022.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 76** - O Poder Executivo fica autorizado, na forma que for estabelecido em regulamento, a admitir, nas instituições educacionais do sistema municipal, professores estagiários devidamente habilitados, aos quais será proporcionada experiência profissional, em atividades do magistério.

- ART. 77** - Para as faltas a que se refere o inciso IX do artigo 69 desta Lei Complementar, o servidor deverá comunicar com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas e requerer justificativa ao superior imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta.
(NR)
♦ *(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 309, de 22 de setembro de 2016.*
♦ *Redação primitiva: "Para as faltas a que se refere o inciso IX do artigo 70 desta Lei Complementar, o servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e requerer justificativa ao superior imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta".*
- ART. 78** - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- ART. 79** - O integrante do Quadro do Magistério que se ausentar injustificadamente por 60 (sessenta) dias interpolados, durante o ano civil, será submetido a processo de abandono de cargo por inassiduidade habitual, sendo adotado o procedimento previsto no artigo 158 e seus parágrafos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.
- ART. 80** - Os ocupantes de função transitória com atuação docente de acordo com as faixas 1, 2 e 3 do ANEXO II que faltarem injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados, perderão as respectivas classes/turmas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ART. 81** - Os ocupantes de função transitória com atuação docente de acordo com as faixas 4, 5 e 6 do ANEXO II que faltarem injustificadamente por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias interpolados, perderão as respectivas aulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ART. 82** - A contratação para preenchimento de funções atividades da Classe de Docente será efetuada pela CLT, nas seguintes situações:
- I - para reger classes e ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
 - II - para reger classes e ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções atividades, com afastamentos estabelecidos na legislação vigente, em caráter de substituição; e

- III - para reger classes e ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.
- ART. 83** - Os cargos de Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional e Diretor de Escola de Educação Infantil são considerados em extinção, na vacância.
- § 1.º - A função de Encarregado Geral de Projeto será considerada extinta com a vigência desta Lei Complementar.
- § 2.º - A função de Professor Coordenador será considerada extinta a partir da homologação do concurso público para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico.
- ART. 84** - As atribuições dos cargos e das funções dos integrantes do Quadro do Magistério estão fixadas no ANEXO V desta Lei Complementar.
- ART. 85** - Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem para a inatividade, terão seus vencimentos calculados de acordo com a Constituição Federal e legislação específica.
- ART. 86** - O Anexo III constante desta Lei Complementar será reajustado no percentual de 4% a partir de 1º de agosto de 2016, conforme o disposto na Lei nº 5286, de 22 de março de 2016, à exceção dos cargos de Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares.
- ART. 87** - Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que for compatível, as disposições de legislação municipal vigente, especialmente do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.
- ART. 88** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos recursos de que trata a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com alterações subsequentes.

- ART. 89** - Ficam revogadas:
- I - a Lei Complementar n.º 45, de 26 de fevereiro de 2004;
 - II - a Lei Complementar n.º 63, de 27 de dezembro de 2005;
 - III - a Lei Complementar n.º 87, de 07 de março de 2008;
 - IV - a Lei Complementar n.º 142, de 24 de novembro de 2010;
 - V - a Lei Complementar n.º 149, de 31 de março de 2011;
 - VI - a Lei Complementar n.º 176, de 04 de abril de 2012;
 - VII - a Lei Complementar n.º 192, de 11 de abril de 2013;
 - VIII - a Lei Complementar n.º 205, de 18 de outubro de 2013;
 - IX - a Lei Complementar n.º 242, de 09 de janeiro de 2015;
 - X - a Lei n.º 3.629, de 28 de novembro de 2003;
 - XI - a Lei n.º 3.636, de 17 de dezembro de 2003;
 - XII - a Lei n.º 3.727, de 27 de janeiro de 2005;
 - XIII - a Lei n.º 3.816, de 27 de dezembro de 2005;
 - XIV - a Lei n.º 4.048, de 07 de março de 2008;
 - XV - a Lei n.º 4.441, de 24 de novembro de 2010;
 - XVI - a Lei n.º 4.457, de 11 de fevereiro de 2011;
 - XVII - a Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2011;
 - XVIII - a Lei n.º 4.621, de 08 de dezembro de 2011;
 - XIX - a Lei n.º 4.686, de 02 de abril de 2012;

- XX - a Lei n.º 4.696, de 04 de abril de 2012;
 - XXI - a Lei n.º 4.799, de 21 de fevereiro de 2013;
 - XXII - a Lei n.º 4.818, de 11 de abril de 2013;
 - XXIII - 4.873, de 21 de outubro de 2013;
 - XXIV - 4.895, de 04 de dezembro de 2013;
 - XXV - 5.050, de 09 de janeiro de 2015;
 - XXVI - 5.114, de 11 de junho de 2015;
 - XXVII - 5.116, de 11 de junho de 2015; e
 - XXVIII - 5.167, de 14 de outubro de 2015.
- ART. 90** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 20 de maio de 2016.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE DOCENTE			
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento de Cargo	
Educador da Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Habilitação específica para o ensino infantil e para o de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental	
Educador de Criança e Adolescente	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Habilitação específica para o ensino infantil e para o de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental	
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Infantil.	
Professor de Atividades Complementares	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com habilitação específica para o Ensino Fundamental.	
Professor de Suplência I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Fundamental.	
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Infantil e Fundamental.	
Professor II	Concurso Público de	Licenciatura plena com	

	Provas e Títulos – Nomeação	habilitação específica na área de atuação.
Professor II - Atendimento Educacional Especializado - AEE	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em LIBRAS com carga horária igual ou superior a 180 horas. Formação específica em Braille com carga horária igual ou superior a 180 horas.
Professor II - Braille	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em Braille com carga horária igual ou superior a 180 horas.
Professor II - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em LIBRAS com carga horária igual ou superior a 180 horas.

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento de Cargo
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Coordenador para a Educação Infantil, no mínimo, 03 (três) anos de atuação na Educação Infantil.
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano)	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Coordenador para o Ensino Fundamental nas séries iniciais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 1.º ao 5.º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6.º ao 9.º ano - Áreas de Exatas e Biológicas)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação

		Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6º ao 9º ano - Área de Humanas - Formação em História, Geografia, Sociologia ou Filosofia)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6º ao 9º ano - Área de Linguagem e Comunicação - Formação em Letras Português - Inglês, Artes)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6.º ao 9.º ano.
Diretor de Escola de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício em função de docência e/ou em função

		de administração, direção ou coordenação, em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função de docência e/ou em função de administração, direção ou coordenação nas Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e 3 (três) anos em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.

ANEXO II

NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

N.º DE CARGOS	CARGO / FUNÇÃO ATIVIDADE	FAIXA
99 ♦ (NR) Nova redação imposta pela LC nº 402, de 14/06/2019 - Extintos 15 (quinze) cargos conf. Art. 83 desta LC. ♦ Quantidade original: 114	Educador da Educação Infantil	1
02 ♦ (NR) Nova redação imposta pela LC nº 402, de 14/06/2019 - Extintos 4 (quatro) cargos conf. Art. 83 desta LC. ♦ Quantidade original: 06	Educador de Criança e Adolescente	1
157 ♦ (AC) Criados 40 (quarenta) cargos pela LC nº 396, de 28 de fevereiro de 2019. ♦ Quantidade original: 117	Professor de Educação Infantil	1
20	Professor de Atividades Complementares	1
11	Professor de Suplência	2
381 (AC) Criados 12 (doze) cargos pela LC nº 509, de 25/02/2022. ♦ (AC) Criados 36 (trinta e seis) cargos pela LC nº 396, de 28 de fevereiro de 2019. ♦ (AC) Criados 17 (dezessete) cargos pela LC nº 375, de 18 de maio de 2018. ♦ Quantidade original: 316	Professor I	3
103	Professor II	4,5 e 6
22 (AC) Criados 04 (quatro) cargos pela LC nº 532, de 28/06/2022.	Professor II – AEE	4,5 e 6 ♦ (NR) Nova redação imposta pela LC nº 402, de 14/06/2019 - ♦ Faixa original:

<p>(AC) Criados 04 (quatro) cargos pela LC nº 509, de 25/02/2022. ♦ (AC) Criados 04 (quatro) cargos pela LC nº 437, de 06 de março de 2020. ♦ (AC) Criados 02 (dois) cargos pela LC nº 404, de 27 de junho de 2019. ♦ Quantidade original: 08</p>		6
01	Professor II – Braille	4, 5 e 6
04	Professor II – LIBRAS	4,5 e 6
<p>♦ (AC) Criado 02 (dois) cargo pela LC nº 437, de 06 de março de 2020. ♦ (AC) Criado 01 (um) cargo pela LC nº 404, de 27 de junho de 2019. ♦ Quantidade original: 01</p>		
02	Coordenador Pedagógico Auxiliar	7
<p>♦ (NR) Nova redação imposta pela LC nº 402, de 14/06/2019 - Extinto 1 (um) cargo conf. Art. 83 desta LC. ♦ Quantidade original: 03</p>		
01	Orientador Educacional	8
02	Diretor de Escola de Educação Infantil	9
48	Coordenador Pedagógico	10
28	Diretor de Escola	11
12	Supervisor de Ensino	12
<p>♦ (AC) Criados 02 (dois) cargo pela LC nº 513, de 23 de março de 2022. ♦ Quantidade original: 10</p>		

ANEXO III**TABELA ÚNICA****CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

NÍVEL	FAIXA	PADRÃO										DENOMINAÇÃO
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
Inicial		2.135,64	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88	2.725,68	2.861,96	3.005,06	3.155,31	3.313,08	EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/EDUCADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE// PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PROFESSOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - 40 HORAS/SEMANAIS
1	1	2.178,35	2.287,27	2.401,63	2.521,72	2.647,80	2.780,19	2.919,20	3.065,16	3.218,42	3.379,34	
2		2.221,92	2.333,02	2.449,67	2.572,15	2.700,76	2.835,80	2.977,59	3.126,46	3.282,79	3.446,93	
3		2.266,36	2.379,68	2.498,66	2.623,59	2.754,77	2.892,51	3.037,14	3.188,99	3.348,44	3.515,87	
4		2.311,69	2.427,27	2.548,63	2.676,06	2.809,87	2.950,36	3.097,88	3.252,77	3.415,41	3.586,18	
5		2.357,92	2.475,82	2.599,61	2.729,59	2.866,07	3.009,37	3.159,84	3.317,83	3.483,72	3.657,91	
6		2.405,08	2.525,33	2.651,60	2.784,18	2.923,39	3.069,56	3.223,03	3.384,19	3.553,39	3.731,06	
7		2.453,18	2.575,84	2.704,63	2.839,86	2.981,85	3.130,95	3.287,49	3.451,87	3.624,46	3.805,69	
8		2.502,24	2.627,35	2.758,72	2.896,66	3.041,49	3.193,57	3.353,24	3.520,91	3.696,95	3.881,80	
9		2.552,29	2.679,90	2.813,90	2.954,59	3.102,32	3.257,44	3.420,31	3.591,32	3.770,89	3.959,44	
10		2.603,33	2.733,50	2.870,17	3.013,68	3.164,37	3.322,59	3.488,72	3.663,15	3.846,31	4.038,62	
11		2.655,40	2.788,17	2.927,58	3.073,96	3.227,66	3.389,04	3.558,49	3.736,41	3.923,24	4.119,40	
12		2.708,51	2.843,93	2.986,13	3.135,44	3.292,21	3.456,82	3.629,66	3.811,14	4.001,70	4.201,78	
13		2.762,68	2.900,81	3.045,85	3.198,15	3.358,05	3.525,96	3.702,25	3.887,37	4.081,73	4.285,82	
14		2.817,93	2.958,83	3.106,77	3.262,11	3.425,21	3.596,47	3.776,30	3.965,11	4.163,37	4.371,54	
15		2.874,29	3.018,00	3.168,91	3.327,35	3.493,72	3.668,40	3.851,82	4.044,42	4.246,64	4.458,97	

Inicial		1.891,77	1.986,36	2.085,68	2.189,96	2.299,46	2.414,43	2.535,15	2.661,91	2.795,01	2.934,76	PROFESSOR DE SUPLÊNCIA I 24 HORAS/SEMANAIS
1		1.929,61	2.026,09	2.127,39	2.233,76	2.345,45	2.462,72	2.585,86	2.715,15	2.850,91	2.993,45	
2		1.968,20	2.066,61	2.169,94	2.278,43	2.392,36	2.511,97	2.637,57	2.769,45	2.907,92	3.053,32	
3		2.007,56	2.107,94	2.213,34	2.324,00	2.440,20	2.562,21	2.690,32	2.824,84	2.966,08	3.114,39	
4		2.047,71	2.150,10	2.257,60	2.370,48	2.489,01	2.613,46	2.744,13	2.881,34	3.025,40	3.176,67	
5		2.088,67	2.193,10	2.302,76	2.417,89	2.538,79	2.665,73	2.799,01	2.938,96	3.085,91	3.240,21	
6		2.130,44	2.236,96	2.348,81	2.466,25	2.589,56	2.719,04	2.854,99	2.997,74	3.147,63	3.305,01	
7		2.173,05	2.281,70	2.395,79	2.515,58	2.641,35	2.773,42	2.912,09	3.057,70	3.210,58	3.371,11	
8	2	2.216,51	2.327,34	2.443,70	2.565,89	2.694,18	2.828,89	2.970,34	3.118,85	3.274,79	3.438,53	
9		2.260,84	2.373,88	2.492,58	2.617,21	2.748,07	2.885,47	3.029,74	3.181,23	3.340,29	3.507,31	
10		2.306,06	2.421,36	2.542,43	2.669,55	2.803,03	2.943,18	3.090,34	3.244,85	3.407,10	3.577,45	
11		2.352,18	2.469,79	2.593,28	2.722,94	2.859,09	3.002,04	3.152,14	3.309,75	3.475,24	3.649,00	
12		2.399,22	2.519,18	2.645,14	2.777,40	2.916,27	3.062,08	3.215,19	3.375,95	3.544,74	3.721,98	
13		2.447,21	2.569,57	2.698,04	2.832,95	2.974,59	3.123,32	3.279,49	3.443,46	3.615,64	3.796,42	
14		2.496,15	2.620,96	2.752,01	2.889,61	3.034,09	3.185,79	3.345,08	3.512,33	3.687,95	3.872,35	
15		2.546,07	2.673,38	2.807,05	2.947,40	3.094,77	3.249,51	3.411,98	3.582,58	3.761,71	3.949,80	

Inicial	2.341,59	2.458,67	2.581,60	2.710,68	2.846,22	2.988,53	3.137,95	3.294,85	3.459,59	3.632,57	PROFESSOR I - 30 HORAS/SEMANAIS	
1	2.388,42	2.507,84	2.633,24	2.764,90	2.903,14	3.048,30	3.200,71	3.360,75	3.528,79	3.705,23		
2	2.436,19	2.558,00	2.685,90	2.820,19	2.961,20	3.109,26	3.264,73	3.427,96	3.599,36	3.779,33		
3	2.484,91	2.609,16	2.739,62	2.876,60	3.020,43	3.171,45	3.330,02	3.496,52	3.671,35	3.854,92		
4	2.534,61	2.661,34	2.794,41	2.934,13	3.080,84	3.234,88	3.396,62	3.566,45	3.744,78	3.932,02		
5	2.585,30	2.714,57	2.850,30	2.992,81	3.142,45	3.299,58	3.464,56	3.637,78	3.819,67	4.010,66		
6	2.637,01	2.768,86	2.907,30	3.052,67	3.205,30	3.365,57	3.533,85	3.710,54	3.896,07	4.090,87		
7	2.689,75	2.824,24	2.965,45	3.113,72	3.269,41	3.432,88	3.604,52	3.784,75	3.973,99	4.172,69		
8	3	2.743,55	2.880,72	3.024,76	3.176,00	3.334,80	3.501,54	3.676,61	3.860,44	4.053,47		4.256,14
9	2.798,42	2.938,34	3.085,25	3.239,52	3.401,49	3.571,57	3.750,15	3.937,65	4.134,54	4.341,26		
10	2.854,39	2.997,10	3.146,96	3.304,31	3.469,52	3.643,00	3.825,15	4.016,41	4.217,23	4.428,09		
11	2.911,47	3.057,05	3.209,90	3.370,39	3.538,91	3.715,86	3.901,65	4.096,73	4.301,57	4.516,65		
12	2.969,70	3.118,19	3.274,10	3.437,80	3.609,69	3.790,18	3.979,69	4.178,67	4.387,60	4.606,98		
13	3.029,10	3.180,55	3.339,58	3.506,56	3.681,89	3.865,98	4.059,28	4.262,24	4.475,35	4.699,12		
14	3.089,68	3.244,16	3.406,37	3.576,69	3.755,52	3.943,30	4.140,46	4.347,49	4.564,86	4.793,11		
15	3.151,47	3.309,05	3.474,50	3.648,22	3.830,63	4.022,17	4.223,27	4.434,44	4.656,16	4.888,97		

Inicial	2.136,70	2.243,54	2.355,71	2.473,50	2.597,17	2.727,03	2.863,38	3.006,55	3.156,88	3.314,72	PROFESSOR II- 24 HORAS/SEMANAIS	
1	2.179,43	2.288,41	2.402,83	2.522,97	2.649,12	2.781,57	2.920,65	3.066,68	3.220,02	3.381,02		
2	2.223,02	2.334,17	2.450,88	2.573,43	2.702,10	2.837,20	2.979,06	3.128,02	3.284,42	3.448,64		
3	2.267,48	2.380,86	2.499,90	2.624,90	2.756,14	2.893,95	3.038,64	3.190,58	3.350,11	3.517,61		
4	2.312,83	2.428,47	2.549,90	2.677,39	2.811,26	2.951,83	3.099,42	3.254,39	3.417,11	3.587,96		
5	2.359,09	2.477,04	2.600,90	2.730,94	2.867,49	3.010,86	3.161,41	3.319,48	3.485,45	3.659,72		
6	2.406,27	2.526,58	2.652,91	2.785,56	2.924,84	3.071,08	3.224,63	3.385,87	3.555,16	3.732,92		
7	2.454,40	2.577,12	2.705,97	2.841,27	2.983,33	3.132,50	3.289,13	3.453,58	3.626,26	3.807,57		
8	4	2.503,48	2.628,66	2.760,09	2.898,10	3.043,00	3.195,15	3.354,91	3.522,65	3.698,79		3.883,73
9	2.553,55	2.681,23	2.815,29	2.956,06	3.103,86	3.259,05	3.422,01	3.593,11	3.772,76	3.961,40		
10	2.604,63	2.734,86	2.871,60	3.015,18	3.165,94	3.324,24	3.490,45	3.664,97	3.848,22	4.040,63		
11	2.656,72	2.789,55	2.929,03	3.075,48	3.229,26	3.390,72	3.560,26	3.738,27	3.925,18	4.121,44		
12	2.709,85	2.845,34	2.987,61	3.136,99	3.293,84	3.458,53	3.631,46	3.813,03	4.003,69	4.203,87		
13	2.764,05	2.902,25	3.047,36	3.199,73	3.359,72	3.527,71	3.704,09	3.889,29	4.083,76	4.287,95		
14	2.819,33	2.960,30	3.108,31	3.263,73	3.426,91	3.598,26	3.778,17	3.967,08	4.165,43	4.373,71		
15	2.875,72	3.019,50	3.170,48	3.329,00	3.495,45	3.670,22	3.853,74	4.046,42	4.248,74	4.461,18		

Inicial		2.648,28	2.780,69	2.919,73	3.065,72	3.219,00	3.379,95	3.548,95	3.726,40	3.912,72	4.108,35	PROFESSOR II - 30 HORAS/SEMANAIS
1		2.701,25	2.836,31	2.978,12	3.127,03	3.283,38	3.447,55	3.619,93	3.800,92	3.990,97	4.190,52	
2		2.755,27	2.893,03	3.037,69	3.189,57	3.349,05	3.516,50	3.692,33	3.876,94	4.070,79	4.274,33	
3		2.810,38	2.950,89	3.098,44	3.253,36	3.416,03	3.586,83	3.766,17	3.954,48	4.152,21	4.359,82	
4		2.866,58	3.009,91	3.160,41	3.318,43	3.484,35	3.658,57	3.841,50	4.033,57	4.235,25	4.447,01	
5		2.923,92	3.070,11	3.223,62	3.384,80	3.554,04	3.731,74	3.918,33	4.114,24	4.319,95	4.535,95	
6		2.982,39	3.131,51	3.288,09	3.452,49	3.625,12	3.806,37	3.996,69	4.196,53	4.406,35	4.626,67	
7		3.042,04	3.194,14	3.353,85	3.521,54	3.697,62	3.882,50	4.076,63	4.280,46	4.494,48	4.719,20	
8	5	3.102,88	3.258,03	3.420,93	3.591,97	3.771,57	3.960,15	4.158,16	4.366,07	4.584,37	4.813,59	
9		3.164,94	3.323,19	3.489,35	3.663,81	3.847,00	4.039,35	4.241,32	4.453,39	4.676,06	4.909,86	
10		3.228,24	3.389,65	3.559,13	3.737,09	3.923,94	4.120,14	4.326,15	4.542,46	4.769,58	5.008,06	
11		3.292,80	3.457,44	3.630,32	3.811,83	4.002,42	4.202,54	4.412,67	4.633,30	4.864,97	5.108,22	
12		3.358,66	3.526,59	3.702,92	3.888,07	4.082,47	4.286,60	4.500,92	4.725,97	4.962,27	5.210,38	
13		3.425,83	3.597,12	3.776,98	3.965,83	4.164,12	4.372,33	4.590,94	4.820,49	5.061,51	5.314,59	
14		3.494,35	3.669,07	3.852,52	4.045,15	4.247,40	4.459,77	4.682,76	4.916,90	5.162,75	5.420,88	
15		3.564,24	3.742,45	3.929,57	4.126,05	4.332,35	4.548,97	4.776,42	5.015,24	5.266,00	5.529,30	

Inicial	3.531,05	3.707,60	3.892,98	4.087,63	4.292,01	4.506,61	4.731,94	4.968,54	5.216,97	5.477,82	PROFESSOR II - 40 HORAS/SEMANAIS
1	3.601,67	3.781,75	3.970,84	4.169,38	4.377,85	4.596,75	4.826,58	5.067,91	5.321,31	5.587,37	
2	3.673,70	3.857,39	4.050,26	4.252,77	4.465,41	4.688,68	4.923,12	5.169,27	5.427,73	5.699,12	
3	3.747,18	3.934,54	4.131,26	4.337,83	4.554,72	4.782,45	5.021,58	5.272,66	5.536,29	5.813,10	
4	3.822,12	4.013,23	4.213,89	4.424,58	4.645,81	4.878,10	5.122,01	5.378,11	5.647,02	5.929,37	
5	3.898,56	4.093,49	4.298,17	4.513,08	4.738,73	4.975,67	5.224,45	5.485,67	5.759,96	6.047,95	
6	3.976,54	4.175,36	4.384,13	4.603,34	4.833,50	5.075,18	5.328,94	5.595,39	5.875,15	6.168,91	
7	4.056,07	4.258,87	4.471,81	4.695,40	4.930,17	5.176,68	5.435,52	5.707,29	5.992,66	6.292,29	
8	4.137,19	4.344,05	4.561,25	4.789,31	5.028,78	5.280,22	5.544,23	5.821,44	6.112,51	6.418,14	
9	4.219,93	4.430,93	4.652,47	4.885,10	5.129,35	5.385,82	5.655,11	5.937,87	6.234,76	6.546,50	
10	4.304,33	4.519,55	4.745,52	4.982,80	5.231,94	5.493,54	5.768,21	6.056,62	6.359,46	6.677,43	
11	4.390,42	4.609,94	4.840,43	5.082,46	5.336,58	5.603,41	5.883,58	6.177,76	6.486,65	6.810,98	
12	4.478,23	4.702,14	4.937,24	5.184,11	5.443,31	5.715,48	6.001,25	6.301,31	6.616,38	6.947,20	
13	4.567,79	4.796,18	5.035,99	5.287,79	5.552,18	5.829,79	6.121,28	6.427,34	6.748,71	7.086,14	
14	4.659,15	4.892,10	5.136,71	5.393,54	5.663,22	5.946,38	6.243,70	6.555,89	6.883,68	7.227,86	
15	4.752,33	4.989,94	5.239,44	5.501,41	5.776,48	6.065,31	6.368,57	6.687,00	7.021,35	7.372,42	

Inicial		3.537,06	3.713,91	3.899,61	4.094,59	4.299,32	4.514,28	4.740,00	4.977,00	5.225,85	5.487,14	COORDENADOR PEDAGÓGICO AUXILIAR
31		3.607,80	3.788,19	3.977,60	4.176,48	4.385,30	4.604,57	4.834,80	5.076,54	5.330,37	5.596,88	
2		3.679,96	3.863,96	4.057,15	4.260,01	4.473,01	4.696,66	4.931,49	5.178,07	5.436,97	5.708,82	
3		3.753,56	3.941,23	4.138,30	4.345,21	4.562,47	4.790,59	5.030,12	5.281,63	5.545,71	5.823,00	
4		3.828,63	4.020,06	4.221,06	4.432,11	4.653,72	4.886,41	5.130,73	5.387,26	5.656,63	5.939,46	
5		3.905,20	4.100,46	4.305,48	4.520,76	4.746,80	4.984,13	5.233,34	5.495,01	5.769,76	6.058,25	
6		3.983,30	4.182,47	4.391,59	4.611,17	4.841,73	5.083,82	5.338,01	5.604,91	5.885,15	6.179,41	
7		4.062,97	4.266,12	4.479,42	4.703,40	4.938,57	5.185,49	5.444,77	5.717,01	6.002,86	6.303,00	
8	7	4.144,23	4.351,44	4.569,01	4.797,46	5.037,34	5.289,20	5.553,66	5.831,35	6.122,91	6.429,06	
9		4.227,11	4.438,47	4.660,39	4.893,41	5.138,08	5.394,99	5.664,74	5.947,97	6.245,37	6.557,64	
10		4.311,66	4.527,24	4.753,60	4.991,28	5.240,85	5.502,89	5.778,03	6.066,93	6.370,28	6.688,79	
11		4.397,89	4.617,78	4.848,67	5.091,11	5.345,66	5.612,95	5.893,59	6.188,27	6.497,69	6.822,57	
12		4.485,85	4.710,14	4.945,65	5.192,93	5.452,58	5.725,20	6.011,46	6.312,04	6.627,64	6.959,02	
13		4.575,56	4.804,34	5.044,56	5.296,79	5.561,63	5.839,71	6.131,69	6.438,28	6.760,19	7.098,20	
14		4.667,08	4.900,43	5.145,45	5.402,72	5.672,86	5.956,50	6.254,33	6.567,04	6.895,40	7.240,17	
15		4.760,42	4.998,44	5.248,36	5.510,78	5.786,32	6.075,63	6.379,41	6.698,38	7.033,30	7.384,97	

Inicial	3.881,51	4.075,59	4.279,36	4.493,33	4.718,00	4.953,90	5.201,59	5.461,67	5.734,76	6.021,50	ORIENTADOR EDUCACIONAL
1	3.959,14	4.157,10	4.364,95	4.583,20	4.812,36	5.052,98	5.305,63	5.570,91	5.849,45	6.141,93	
2	4.038,32	4.240,24	4.452,25	4.674,86	4.908,61	5.154,04	5.411,74	5.682,33	5.966,44	6.264,76	
3	4.119,09	4.325,04	4.541,30	4.768,36	5.006,78	5.257,12	5.519,97	5.795,97	6.085,77	6.390,06	
4	4.201,47	4.411,54	4.632,12	4.863,73	5.106,91	5.362,26	5.630,37	5.911,89	6.207,49	6.517,86	
5	4.285,50	4.499,78	4.724,76	4.961,00	5.209,05	5.469,51	5.742,98	6.030,13	6.331,64	6.648,22	
6	4.371,21	4.589,77	4.819,26	5.060,22	5.313,23	5.578,90	5.857,84	6.150,73	6.458,27	6.781,18	
7	4.458,63	4.681,57	4.915,64	5.161,43	5.419,50	5.690,47	5.975,00	6.273,75	6.587,43	6.916,81	
8	4.547,81	4.775,20	5.013,96	5.264,66	5.527,89	5.804,28	6.094,50	6.399,22	6.719,18	7.055,14	
9	4.638,76	4.870,70	5.114,24	5.369,95	5.638,45	5.920,37	6.216,39	6.527,21	6.853,57	7.196,25	
10	4.731,54	4.968,12	5.216,52	5.477,35	5.751,22	6.038,78	6.340,71	6.657,75	6.990,64	7.340,17	
11	4.826,17	5.067,48	5.320,85	5.586,89	5.866,24	6.159,55	6.467,53	6.790,91	7.130,45	7.486,97	
12	4.922,69	5.168,83	5.427,27	5.698,63	5.983,56	6.282,74	6.596,88	6.926,72	7.273,06	7.636,71	
13	5.021,15	5.272,20	5.535,81	5.812,61	6.103,24	6.408,40	6.728,82	7.065,26	7.418,52	7.789,45	
14	5.121,57	5.377,65	5.646,53	5.928,86	6.225,30	6.536,57	6.863,39	7.206,56	7.566,89	7.945,24	
15	5.224,00	5.485,20	5.759,46	6.047,43	6.349,81	6.667,30	7.000,66	7.350,69	7.718,23	8.104,14	

♦ **REVOGADA Faixa 9**

♦ Revogado pela Lei Complementar nº 521, de 30/03/2022.

♦ Redação primitiva abaixo:

Inicial		3.927,81	4.124,20	4.330,41	4.546,93	4.774,28	5.012,99	5.263,64	5.526,82	5.803,16	6.093,32	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1		4.006,37	4.206,68	4.417,02	4.637,87	4.869,76	5.113,25	5.368,91	5.637,36	5.919,23	6.215,19	
2		4.086,49	4.290,82	4.505,36	4.730,63	4.967,16	5.215,52	5.476,29	5.750,11	6.037,61	6.339,49	
3		4.168,22	4.376,63	4.595,47	4.825,24	5.066,50	5.319,83	5.585,82	5.865,11	6.158,36	6.466,28	
4		4.251,59	4.464,17	4.687,38	4.921,74	5.167,83	5.426,22	5.697,53	5.982,41	6.281,53	6.595,61	
5		4.336,62	4.553,45	4.781,12	5.020,18	5.271,19	5.534,75	5.811,49	6.102,06	6.407,16	6.727,52	
6		4.423,35	4.644,52	4.876,75	5.120,58	5.376,61	5.645,44	5.927,71	6.224,10	6.535,31	6.862,07	
7		4.511,82	4.737,41	4.974,28	5.222,99	5.484,14	5.758,35	6.046,27	6.348,58	6.666,01	6.999,31	
8	9	4.602,06	4.832,16	5.073,77	5.327,45	5.593,83	5.873,52	6.167,19	6.475,55	6.799,33	7.139,30	
9		4.694,10	4.928,80	5.175,24	5.434,00	5.705,70	5.990,99	6.290,54	6.605,07	6.935,32	7.282,08	
10		4.787,98	5.027,38	5.278,75	5.542,68	5.819,82	6.110,81	6.416,35	6.737,17	7.074,02	7.427,73	
11		4.883,74	5.127,92	5.384,32	5.653,54	5.936,21	6.233,02	6.544,68	6.871,91	7.215,51	7.576,28	
12		4.981,41	5.230,48	5.492,01	5.766,61	6.054,94	6.357,69	6.675,57	7.009,35	7.359,82	7.727,81	
13		5.081,04	5.335,09	5.601,85	5.881,94	6.176,04	6.484,84	6.809,08	7.149,54	7.507,01	7.882,36	
14		5.182,66	5.441,79	5.713,88	5.999,58	6.299,56	6.614,54	6.945,26	7.292,53	7.657,15	8.040,01	
15		5.286,32	5.550,63	5.828,16	6.119,57	6.425,55	6.746,83	7.084,17	7.438,38	7.810,30	8.200,81	

Inicial		4.260,39	4.473,41	4.697,08	4.931,93	5.178,53	5.437,46	5.709,33	5.994,80	6.294,54	6.609,26	COORDENADOR PEDAGÓGICO
1		4.345,60	4.562,88	4.791,02	5.030,57	5.282,10	5.546,21	5.823,52	6.114,69	6.420,43	6.741,45	
2		4.432,51	4.654,14	4.886,84	5.131,18	5.387,74	5.657,13	5.939,99	6.236,99	6.548,84	6.876,28	
3		4.521,16	4.747,22	4.984,58	5.233,81	5.495,50	5.770,27	6.058,79	6.361,73	6.679,81	7.013,80	
4		4.611,58	4.842,16	5.084,27	5.338,48	5.605,41	5.885,68	6.179,96	6.488,96	6.813,41	7.154,08	
5		4.703,81	4.939,01	5.185,96	5.445,25	5.717,52	6.003,39	6.303,56	6.618,74	6.949,68	7.297,16	
6		4.797,89	5.037,79	5.289,67	5.554,16	5.831,87	6.123,46	6.429,63	6.751,11	7.088,67	7.443,10	
7		4.893,85	5.138,54	5.395,47	5.665,24	5.948,50	6.245,93	6.558,23	6.886,14	7.230,44	7.591,97	
8	10	4.991,73	5.241,31	5.503,38	5.778,55	6.067,47	6.370,85	6.689,39	7.023,86	7.375,05	7.743,81	
9		5.091,56	5.346,14	5.613,45	5.894,12	6.188,82	6.498,26	6.823,18	7.164,34	7.522,55	7.898,68	
10		5.193,39	5.453,06	5.725,71	6.012,00	6.312,60	6.628,23	6.959,64	7.307,62	7.673,00	8.056,65	
11		5.297,26	5.562,12	5.840,23	6.132,24	6.438,85	6.760,79	7.098,83	7.453,78	7.826,46	8.217,79	
12		5.403,20	5.673,36	5.957,03	6.254,88	6.567,63	6.896,01	7.240,81	7.602,85	7.982,99	8.382,14	
13		5.511,27	5.786,83	6.076,17	6.379,98	6.698,98	7.033,93	7.385,63	7.754,91	8.142,65	8.549,79	
14		5.621,49	5.902,57	6.197,70	6.507,58	6.832,96	7.174,61	7.533,34	7.910,01	8.305,51	8.720,78	
15		5.733,92	6.020,62	6.321,65	6.637,73	6.969,62	7.318,10	7.684,01	8.068,21	8.471,62	8.895,20	

Inicial		4.677,17	4.911,03	5.156,58	5.414,41	5.685,13	5.969,39	6.267,86	6.581,25	6.910,31	7.255,83	DIRETOR DE ESCOLA
1		4.770,71	5.009,25	5.259,71	5.522,70	5.798,83	6.088,77	6.393,21	6.712,87	7.048,52	7.400,94	
2		4.866,13	5.109,43	5.364,91	5.633,15	5.914,81	6.210,55	6.521,08	6.847,13	7.189,49	7.548,96	
3		4.963,45	5.211,62	5.472,20	5.745,81	6.033,10	6.334,76	6.651,50	6.984,07	7.333,28	7.699,94	
4		5.062,72	5.315,86	5.581,65	5.860,73	6.153,77	6.461,46	6.784,53	7.123,75	7.479,94	7.853,94	
5		5.163,97	5.422,17	5.693,28	5.977,94	6.276,84	6.590,68	6.920,22	7.266,23	7.629,54	8.011,02	
6		5.267,25	5.530,62	5.807,15	6.097,50	6.402,38	6.722,50	7.058,62	7.411,55	7.782,13	8.171,24	
7		5.372,60	5.641,23	5.923,29	6.219,45	6.530,43	6.856,95	7.199,80	7.559,79	7.937,77	8.334,66	
8	11	5.480,05	5.754,05	6.041,76	6.343,84	6.661,04	6.994,09	7.343,79	7.710,98	8.096,53	8.501,36	
9		5.589,65	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,97	7.490,67	7.865,20	8.258,46	8.671,38	
10		5.701,44	5.986,52	6.285,84	6.600,13	6.930,14	7.276,65	7.640,48	8.022,50	8.423,63	8.844,81	
11		5.815,47	6.106,25	6.411,56	6.732,14	7.068,74	7.422,18	7.793,29	8.182,95	8.592,10	9.021,71	
12		5.931,78	6.228,37	6.539,79	6.866,78	7.210,12	7.570,62	7.949,16	8.346,61	8.763,94	9.202,14	
13		6.050,42	6.352,94	6.670,59	7.004,12	7.354,32	7.722,04	8.108,14	8.513,55	8.939,22	9.386,18	
14		6.171,43	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82	9.118,01	9.573,91	
15		6.294,86	6.609,60	6.940,08	7.287,08	7.651,44	8.034,01	8.435,71	8.857,49	9.300,37	9.765,39	

Inicia I		5.135,61	5.392,39	5.662,01	5.945,11	6.242,37	6.554,48	6.882,21	7.226,32	7.587,63	7.967,02	SUPERVISOR DE ENSINO
1	1 2	5.238,32	5.500,24	5.775,25	6.064,01	6.367,21	6.685,57	7.019,85	7.370,85	7.739,39	8.126,36	
2		5.343,09	5.610,24	5.890,76	6.185,29	6.494,56	6.819,29	7.160,25	7.518,26	7.894,18	8.288,88	
3		5.449,95	5.722,45	6.008,57	6.309,00	6.624,45	6.955,67	7.303,45	7.668,63	8.052,06	8.454,66	
4		5.558,95	5.836,90	6.128,74	6.435,18	6.756,94	7.094,78	7.449,52	7.822,00	8.213,10	8.623,76	
5		5.670,13	5.953,63	6.251,32	6.563,88	6.892,08	7.236,68	7.598,51	7.978,44	8.377,36	8.796,23	
6		5.783,53	6.072,71	6.376,34	6.695,16	7.029,92	7.381,41	7.750,48	8.138,01	8.544,91	8.972,15	
7		5.899,20	6.194,16	6.503,87	6.829,06	7.170,52	7.529,04	7.905,49	8.300,77	8.715,81	9.151,60	
8		6.017,19	6.318,04	6.633,95	6.965,64	7.313,93	7.679,62	8.063,60	8.466,78	8.890,12	9.334,63	
9		6.137,53	6.444,41	6.766,63	7.104,96	7.460,21	7.833,22	8.224,88	8.636,12	9.067,93	9.521,32	
10		6.260,28	6.573,29	6.901,96	7.247,06	7.609,41	7.989,88	8.389,37	8.808,84	9.249,28	9.711,75	
11		6.385,49	6.704,76	7.040,00	7.392,00	7.761,60	8.149,68	8.557,16	8.985,02	9.434,27	9.905,98	
12		6.513,20	6.838,86	7.180,80	7.539,84	7.916,83	8.312,67	8.728,30	9.164,72	9.622,96	10.104,10	
13		6.643,46	6.975,63	7.324,41	7.690,63	8.075,17	8.478,92	8.902,87	9.348,01	9.815,41	10.306,19	
14		6.776,33	7.115,14	7.470,90	7.844,45	8.236,67	8.648,50	9.080,93	9.534,97	10.011,72	10.512,31	
15		6.911,85	7.257,45	7.620,32	8.001,34	8.401,40	8.821,47	9.262,55	9.725,67	10.211,96	10.722,56	

ANEXO IV

CARGA HORÁRIA				
H/A C/ALUNO - 2/3	1/3			TOTAL
	HTPC	HEPA	HTPL	
2 - 3	1	-	-	3 - 4
4 - 5	1	1	-	6 - 7
6 - 7	1	2	-	9 - 10
8 - 9	1	3	-	12 - 13
10 - 11	2	3	-	15 - 16
12 - 13	2	4	-	18 - 19
14 - 15	2	4	1	21 - 22
16 - 17	2	4	2	24 - 25
18 - 19	2	4	3	27 - 28
20 - 21	2	5	3	30 - 31
22 - 23	2	6	3	33 - 34
24 - 25	2	7	3	36 - 37
26 - 27	2	7	4	39 - 40

CÁLCULO PARA FALTA-AULA

Carga Horária semanal a ser cumprida na unidade escolar (soma-se hora-aula, HTPC e HEPA)	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 36	7

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS / FUNÇÃO ATIVIDADE	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
<p>Educador da Educação Infantil e Professor de Educação Infantil</p>	<p>Atuar na Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos e nas atividades de contraturno de recreação e pré-escola. Manter as crianças sempre limpas e higienizadas. Dar banho. Acompanhar ao banheiro, na lavagem das mãos, na troca de fraldas, na escovação dos dentes. Dar atividades próprias para cada faixa etária, bem como, brincar, cantar, contar histórias, fazendo com que todas as crianças participem. Alimentá-las, incentivando-as sempre para que aceitem uma alimentação variada e saudável. Nunca se ausentar do setor sem autorização prévia e aguardar sua substituição. Participar de reuniões sempre que for necessário. Ter noções dos direitos das crianças, respeitando seus limites e suas necessidades enquanto ser individual e único. Preencher a ficha diária de ocorrências. Detectar as diversas necessidades da criança e atendê-las. Cuidar das crianças sob sua guarda, educando-as; promover atividades que desenvolvam os aspectos físicos, moral, intelectual, afetivo e cognitivo das crianças; promover a construção de sua identidade e autonomia; participar de cursos de capacitação em serviço; implementar atividades de cuidados e educação; auxiliar as crianças nas atividades que ainda não podem realizar sozinhas; atender as crianças nas atividades de nutrição; higiene e saúde; realizar brincadeiras como forma prioritária de promover o crescimento e o desenvolvimento salutar desta faixa etária; fazer uso das atividades programadas pela equipe pedagógica, como forma de desenvolvimento integral da criança; participar do Planejamento Pedagógico do CEMEI; elaborar e cumprir o plano</p>

	<p>de trabalho; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pela criança em tempo integral até a chegada do responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Educador de Criança e Adolescente e Professor de Atividades Complementares</p>	<p>Atuar nas atividades educacionais de período integral e projetos. Planejar as atividades direcionadas as crianças e adolescentes, desenvolver atividades de interesses de acordo com a faixa etária; envolver a família com atividades socioeducativas e recreativas; proporcionar atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; ampliar o universo de informações da criança e da família; participar do Planejamento Pedagógico do Projeto; elaborar e cumprir o plano de trabalho; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Cumprir demais atividades relacionadas ao seu campo de trabalho e as rotinas da unidade solicitadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>Professor de Suplência I</p>	<p>Trabalhar com jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Participar do Planejamento Pedagógico da Escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas</p>

	<p>atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Professor I	<p>Atuar na Educação Infantil (Recreação e Pré-Escola), no Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano e aulas de apoio do 1.º ao 5.º ano. Atender as orientações dos Coordenadores Pedagógicos no que se refere às atividades Pedagógicas em sala de aula. Participar do Planejamento Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e cumprir o plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Professor II	<p>Atuar na docência da Educação Básica: Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, Educação de Jovens e Adultos do 6.º ao 9.º ano e Ensino Médio, nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano, nos Projetos de Período Integral,</p>

	<p>nas disciplinas específicas das classes de Recreação e Pré-Escola da Educação Infantil. Participar do Planejamento Pedagógico; elaborar e cumprir o plano de trabalho; desenvolver o plano de ensino, oferecendo oportunidades aos alunos para realizarem a construção do conhecimento: organizar práticas pedagógicas e estratégias, a fim de garantir a pesquisa, a experimentação, as descobertas e assim promover a co-autoria do conhecimento; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Orientador Educacional</p>	<p>Fazer parte da equipe de gestão escolar; trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal; em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles; com a escola, na organização e realização do planejamento pedagógico; e com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis. Este trabalho também ultrapassa os muros da escola atuando como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade,</p>

	<p>ouvindo o que ela tem a dizer, abrindo o diálogo entre suas expectativas e o planejamento pedagógico. Dar assistências aos educandos e familiares, aconselhando e auxiliando os alunos na solução de seus problemas pessoais para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade, ajustá-los ao meio em que vivem e orientá-los no tocante ao conhecimento.</p> <p>Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Coordenador Pedagógico	<p>Promover e elaborar o planejamento pedagógico. Acompanhar e avaliar a sua implementação, mediar o processo de ensino-aprendizagem e responsabilizar-se pelo processo de avaliação. Responder pelo processo de formação continuada, promover o diálogo e articulação entre a escola, família e sociedade. Formar e orientar os Professores de forma interativa e colaborativa, usando sempre que possível estudo de casos e observações da sala de aula para a tematização da prática escolar como ponto de partida para a busca do conhecimento; atuar na organização pedagógica e curricular, elaborando proposições e intervenções que visem agregar qualidade social à educação e identificar prioridades para a formação docente e demandas de monitoria; monitorar os resultados obtidos pelos alunos em parceria com os Professores, em especial dos alunos com dificuldades de aprendizagens, diagnosticando demandas de grupos de apoio pedagógico e reforço escolar; atuar na formação de professores de forma articulada ao contexto da sala de aula, como estratégia formativa e de reflexão para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de sua concepção de ensino e aprendizagem; participar do planejamento, orientação e avaliação da gestão das aprendizagens e da sala de aula numa perspectiva inclusiva com o objetivo de garantir o cumprimento da proposta curricular da</p>

Secretaria Municipal de Educação, envolver os Professores para que as práticas pedagógicas estejam voltadas à educação global, preparando os alunos para viver e trabalhar em um mundo integrado pela globalização, por meio de atividades que os levem ao uso do que sabem para resolver problemas reais, transformando a simples memorização na cultura do pensar com a construção ativa do conhecimento e, incentivando-os à autonomia na busca do conhecimento científico, da criatividade e da solidariedade humana, tornando-os agentes de inovação social. Ter um olhar atento às demandas para identificar prioridades, levantar variáveis que estão provocando os problemas, buscando caminhos para resolvê-las por meio de visitas, acompanhamento e análise dos indicadores educacionais escolares, registrando e encaminhando irregularidades que venha a tomar conhecimento à Direção da Escola. Propor metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político dos docentes; elaborar Plano de ação para cada ano letivo com clareza conceitual, teórica e metodológica encaminhando à Secretaria Municipal de Educação. Oferecer base teórica para nortear as reflexões sobre o planejamento, construção, implantação, articulação e consolidação do Projeto Político Pedagógico, auxiliando os Diretores a planejar a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPAS. Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais contratados em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar, objetivando garantir a qualidade ao processo de ensino e aprendizagem. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e

	demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, devendo fazer uso dessas ferramentas na gestão de HTPC / HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.
Coordenador Pedagógico Auxiliar	Auxiliar os Coordenadores Pedagógicos em suas funções determinadas acima. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.
Diretor de Escola de Educação Infantil	Ser um profissional articulador e integrador responsável por todas as atividades da escola e deverá exercer suas funções, objetivando garantir: a elaboração e execução da proposta pedagógica; o cumprimento de todos os dias letivos e horas/aulas previstos em lei; a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; meios para recuperação da aprendizagem dos alunos ao longo do ano letivo; articulação e integração da escola- família e comunidade; informação aos pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos; a administração do pessoal e dos recursos materiais; o cumprimento do plano de trabalho docente; a abertura e encerramento dos livros de escrituração da escola; a representação da escola na função de seu cargo e quando solicitado pelos órgãos competentes; atendimento condigno a toda comunidade intra e extra escolar; atendimento às determinações emitidas pelas autoridades superiores competentes; encaminhamento a quem de direito, no prazo de três dias, devidamente informado, de qualquer recurso ou representação de pessoal docente, técnico e administrativo da escola; coordenar e supervisionar o recebimento, o preparo e a distribuição da merenda escolar; administrar com transparência os recursos financeiros e atender pontualmente as orientações para prestação de contas; Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores

	hierárquicos.
Diretor de Escola	<p>Atuar em Centros Municipais de Educação de Educação Infantil e Escolas de Ensino fundamental, desempenhando suas atividades nas dimensões Pedagógica e Administrativa. Liderar, motivar, orientar e acompanhar as áreas de planejamento, execução e avaliação, oferecendo subsídios de forma colaborativa e integrativa mobilizando para a missão de: garantir o direito de aprender de todos os alunos agregando qualidade social à educação por meio de atuação na organização pedagógica e administrativa, elaborando proposições e intervenções que visem à melhoria da qualidade de ensino; cumprir a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico elaborado pela equipe da Unidade Escolar, coordenando esforços na direção do atendimento às Políticas Públicas Nacionais e Plano Nacional de Educação - PNE, Políticas Educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação - PME em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto do Magistério Público Municipal/Plano de Carreira, de Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos; organizar, em conjunto com a equipe docente, suporte pedagógico e administrativa, o espaço escolar como ambiente de aprendizagem numa perspectiva inclusiva, promovendo o desenvolvimento do ensino voltado à formação do aluno nos aspectos cognitivos, ético, estético, social e afetivo; promover a gestão democrática por intermédio dos Conselhos Escolares e articulação com a comunidade civil; administrar otimizando os recursos humanos, físicos e financeiros em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com ética e respeito à comunidade escolar, pais e</p>

	<p>sociedade civil; Ter olhar atento às demandas para identificar problemas estabelecendo prioridades para resolvê-los. O diretor deve mobilizar sua equipe para analisar e acompanhar seus resultados, comparando-os com os indicadores educacionais, propor metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político da equipe docente; registrar em livros de atas todas as irregularidades que venha tomar conhecimento bem como fazer boletins de ocorrência junto ao Conselho Tutelar e Polícia Civil, quando necessário, comunicando, imediatamente, aos superiores hierárquicos; Planejar em conjunto com os demais membros da equipe gestora, a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA com liderança pedagógica que leve ao consenso da melhor concepção de ensino objetivando o atendimento às demandas, considerando a formação acadêmica necessária. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, o uso desses recursos na gestão de HTPC/ HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Vice-Diretor de Escola ♦ (NR) Nova redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 402, de 14/06/2019</p>	<p>Auxiliar o Diretor de Escola de Ensino Fundamental nas tarefas e atividades da administração da Unidade Escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, além daquelas definidas no Regimento Escolar, como: colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas; responder pela direção no horário que lhe for determinado e nos termos desta Lei Complementar; substituir o Diretor de Escola de Ensino</p>

<p>♦ Redação Primitiva: “Assistente de Direção”</p>	<p>Fundamental em suas ausências ou impedimentos legais; participar das reuniões e da elaboração da proposta pedagógica; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola. (NR)</p> <p>♦ <i>(NR) Nova redação em vigor imposta pela Lei Complementar nº 402, de 14/06/2019</i></p> <p>♦ Redação Primitiva: “Auxiliar o Diretor de Escola de Ensino Fundamental nas tarefas e atividades da administração da Unidade Escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, além daquelas definidas no Regimento Escolar, como: colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas; responder pela direção no horário que lhe for determinado; substituir o Diretor de Escola de Ensino Fundamental em suas ausências ou impedimentos legais; participar das reuniões e da elaboração da proposta pedagógica; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola. “</p>
<p>Supervisor de Ensino</p>	<p>Atuar na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE e nas Unidades de Educação Básica, Projetos e setores de sua responsabilidade, desempenhando atividades nas dimensões Pedagógica e Administrativa. Orientar e monitorar nas áreas de planejamento, execução e avaliação, oferecendo subsídios às Equipes Gestoras de forma colaborativa e integrativa na missão de garantir: o direito de aprender de todos os alunos agregando qualidade social à educação por meio de atuação no planejamento e organização pedagógica e administrativa, elaborando proposições e intervenções que visem à melhoria da qualidade de ensino; o cumprimento da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico elaborado pela equipe da Unidade Escolar, coordenando esforços na direção do atendimento às Políticas Públicas Nacionais e Plano Nacional da Educação - PNE, Políticas Educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação - PME em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto do Magistério Público Municipal/Plano de Carreira, de Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos; a</p>

	<p>organização do espaço escolar como ambiente de aprendizagem numa perspectiva inclusiva promovendo o desenvolvimento do ensino voltado à formação do aluno nos aspectos cognitivos, ético, estético, social e afetivo; a promoção da gestão democrática por intermédio dos Conselhos Escolares e articulação com a comunidade civil; a otimização dos recursos humanos, físicos e financeiros em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com ética e respeito à comunidade escolar, pais e sociedade civil, seja nas Unidades de Ensino, Unidades Escolares ou em Entidades subvencionadas. Identificar prioridades que estão provocando os problemas, buscando caminhos para resolvê-los, por meio de visitas, acompanhamento e análise dos indicadores escolares, registrando e encaminhando irregularidades que venha a tomar conhecimento ao Departamento de Gestão Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Propor em conjunto com a equipe gestora das unidades escolares de sua responsabilidade: metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político da equipe gestora e docente; base teórica para nortear as reflexões sobre o planejamento, construção, implantação, articulação e consolidação do Projeto Político Pedagógico, auxiliando os Diretores a planejar a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, conduzindo a equipe a serviço da liderança pedagógica. Participar da elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço</p>
--	--

	<p>prestado pela educação. Estabelecer diretrizes para os Processos Seletivos Externos consonantes com a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino em obediência às Políticas Públicas Educacionais, à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Lei Orgânica do Município e ao Estatuto do Magistério Público do Município de Barretos bem como acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais contratados em conjunto com a equipe gestora da Unidade Escolar, objetivando garantir a qualidade ao processo de ensino e aprendizagem, formando comissões permanentes para a elaboração do Processo Seletivo Externo em atendimento às demandas, observando a formação acadêmica necessária. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, com o uso destes recursos na gestão de HTPC/HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Supervisor Geral</p>	<p>De Educação Infantil: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto ao Secretário e ao Diretor de Gestão Administrativa e Pedagógica da pasta nas ações e decisões que melhoram o trabalho dos funcionários lotados nesta secretaria e na qualidade do ensino e aprendizagem. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações dos Cemeis, informando-os das decisões gerais da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizando o cumprimento das mesmas. Dinamizar juntamente com o Supervisor Geral de Ensino Fundamental o setor da supervisão agendando e ministrando reuniões e mediando a democratização das decisões. Auxiliar o CEFORPE na formação de cursos, fóruns e Congressos e fiscalizar o andamento desses.</p>

Realizar reuniões de gestores da educação infantil, pautando e cobrando a execução das decisões desta secretaria. Ouvir reclamações e opiniões de gestores e pais e direcioná-las para possíveis resoluções. Participar da elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço prestado pela educação. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias da Prefeitura do Município de Barretos sendo o elo de ação entre a Secretaria de Municipal de Educação e as unidades de ensino. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, garantindo a proximidade das ações desta secretaria com todos os setores abrangidos por ela. Realizar visitas nas unidades de ensino sempre que necessário, colaborar para o seu bom funcionamento, garantindo o atendimento da demanda estipulada pela secretaria das escolas. Cumprir todas as atividades inerentes a sua função e as demais determinadas por superiores hierárquicos.

De Ensino Fundamental: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto ao Secretário e ao Diretor de Gestão Administrativa e Pedagógica da pasta nas ações e decisões que melhoram o trabalho dos funcionários lotados nesta secretaria e na qualidade do ensino e aprendizagem. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações das escolas e projetos, informando-os das decisões gerais da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizando o cumprimento das mesmas. Dinamizar juntamente com o Supervisor Geral de Educação Infantil o setor da supervisão, agendando e ministrando reuniões e mediando a democratização das decisões. Auxiliar o CEFORPE na formação

	<p>de cursos, fóruns, Congressos e fiscalizar o andamento desses. Realizar reuniões de gestores escolares e de projetos, pautando e cobrando a execução das decisões desta secretaria. Ouvir reclamação e opinião de gestores e pais e direcioná-las para possíveis soluções. Participar da elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço prestado pela educação. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias da Prefeitura do Município de Barretos sendo o elo de ação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, garantindo a proximidade das ações desta Secretaria com todos os setores abrangidos por ela. Realizar visitas nas unidades de ensino sempre que necessário, colaborar para o seu bom funcionamento, garantindo o atendimento da demanda estipulado pela secretaria das escolas. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p> <p>Do Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância: Visitar os Polos de Educação a Distância sob sua jurisdição, fornecendo orientações pedagógicas e administrativas aos diretores, coordenadores, tutores; analisar as propostas pedagógicas de todas as Instituições Parceiras e os planos de cursos de todas as áreas ofertadas nos Polos de apoio Presencial de ensino médio profissionalizante e Superior; acompanhar o cumprimento das atividades previstas no calendário escolar dos Institutos e</p>
--	--

	<p>Instituições Federais de nível técnico e superior; conferir as laudas com as menções emitidas nas diversas licenciaturas e cursos técnicos antes de ser publicado aos alunos; acompanhar as avaliações internas e externas dos Polos realizadas por todos os órgãos administrativos e pedagógicos; estudar, juntamente com as equipes escolares, a avaliação dos alunos, verificando os meios necessários para corrigir as distorções, emitindo os dados para as instituições parceiras efetuar os procedimentos; articular com o MEC/CAPES/IFES e Município todas as ações para o bom andamento dos Polos de Educação a Distância. Analisar os movimentos financeiros das verbas de sustentabilidade do município para Ensino Médio e Superior; identificar em conjunto com o grupo de gestores da Secretaria as demandas necessárias para a formação continuada dos docentes da sistema municipal em todas as áreas, para planejamento das parcerias a serem articuladas; solicitar novos cursos e vestibulares para os Institutos e Universidades Federais de acordo com a demanda do município, justificando a necessidade, conduzindo as articulações e emitindo parecer aos Superiores Hierárquicos; responder a solicitações, preenchimento e encaminhamento da documentação oriunda do governo Federal CAPES/MEC, a fim de garantir acordos/convênios que possibilitem recursos materiais aos Polos de Apoio Presencial. Promover a publicidade de todos os cursos ofertados pelo município na modalidade a distância; verificar a escala de férias dos funcionários administrativos, tutores presenciais e coordenação dos Polos. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas pelos seus superiores hierárquicos.</p> <p>Do Centro de Formação dos Profissionais de Educação - CEFORPE: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto aos</p>
--	---

	<p>coordenadores pedagógicos visando promover e implementar: “O aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação da Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para a maior qualidade no processo educacional”. Dirigir o setor no qual está responsável promovendo o bom relacionamento, cumprimento de horário e responsabilidade com o patrimônio público. Conduzir diariamente os processos traçados pelos coordenadores, motivando-os e apoiando-os para garantir eficácia nos resultados. Dar suporte aos coordenadores quando atuarem frente a formações, acompanhamentos e orientações dos profissionais da educação. Acompanhar os coordenadores nas visitas às unidades escolares sempre que for necessário. Verificar a elaboração das avaliações externas (diagnóstica, formativa, final e Projeto Melhor IDEB) e a sistematização e análise dos resultados. Orientar e acompanhar os coordenadores na elaboração do planejamento curricular do material didático vigente na Secretaria Municipal de Educação. Assessorar junto com todos os supervisores gerais e supervisores de ensino, a diretora e o secretário em assuntos de natureza jurídica, administrativos e pedagógicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações do CEFORPE dentro das unidades escolares, informando-os e fiscalizando o cumprimento destas. Participar e auxiliar na formação de cursos, fóruns e congressos, fiscalizando o andamento destes. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias garantindo o desenvolvimento destes pelo CEFORPE. Proporcionar aos coordenadores acesso às informações por meio das tecnologias, a fim de utilizá-las no desenvolvimento do seu trabalho. Promover e garantir a participação dos coordenadores em congressos, fóruns, seminários e formações fora do município de Barretos. Cumprir todas as atividades</p>
--	--

inerentes a seu cargo e as demais determinadas pelo superior imediato.

Do Supervisor Geral de Finanças e Recursos Humanos -

Formalizar atos administrativos e execução das políticas de material, patrimônio, serviços gerais, recursos informáticos, logísticos, arquitetura, engenharia e apoio às demais unidades escolares; certificar de que os equipamentos e acessórios relativos aos bens de serviços estão em pleno estado de funcionamento; acompanhar, periodicamente, a manutenção, conservação e controle dos bens e serviços pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares; acompanhar os projetos arquitetônicos, de engenharias e complementares das Unidades escolares a serem construídas, ampliadas e/ou reformadas; levantar a situação física das Unidades escolares que irão sofrer intervenção física; encaminhar orçamentos, especificações e memoriais descritivos referentes às obras; acompanhar e fiscalizar a execução de obras em parceria com os setores responsáveis; estudar a viabilidade, análise e desenvolvimento de Sistemas na área de informática e gestão; coordenar as atividades relacionadas à informática, em relação ao suporte e desenvolvimento de programas; fazer o levantamento de orçamentos junto aos fornecedores das solicitações de aquisição de bens e/ou serviços que lhes são encaminhadas; encaminhar as solicitações de compra e contratação de serviços, equipamentos e materiais destinados à educação; analisar aquisição de bens e/ou serviços, conforme prioridades do setor e disponibilidade de recursos, inclusive considerando a origem dos recursos e sua finalidade, observando os trâmites legais; realizar acompanhamento da política financeira e orçamentária, praticada pela Secretaria de Municipal de Finanças, com controle e

	<p>acompanhamento das despesas e análise de prestação de contas; acompanhar a execução contábil e financeira no que se refere ao recebimento e tramitação de processos, emissão de notas de empenho para pagamento das respectivas despesas; solicitar as transações bancárias das contas relativas à Educação, junto ao Setor Contábil da Prefeitura; encaminhar e orientar os servidores sobre a implantação e as alterações relativas a vencimentos, gratificações, adicional por tempo de serviço e progressão funcionais; orientar e encaminhar os servidores para implantar ou alterar dados cadastrais junto ao setor de Recursos Humanos; elaborar relatórios e consolidar informações para subsidiar decisões do Secretário em relação aos recursos humanos; realizar estudos em gestão de recursos humanos na educação, propondo medidas e ações de adequação com vista à melhoria constante nos procedimentos operacionais de gestão de recursos humanos; orientar o desenvolvimento e a integração dos sistemas informatizados de gestão de pessoal, analisar o impacto da implantação de planos e programas nos quadros de pessoal da secretaria, articulando com todas as áreas envolvidas no processo.</p>
<p>Diretor de Planejamento e Gestão de Compras Almojarifado e Patrimônio</p>	<p>Auxiliar os diretores na demanda escolar de uniformes e materiais escolares a serem utilizados no ano letivo posterior. Coordenar junto aos demais setores a apresentação e a entrega de uniformes e materiais escolares. Supervisionar e acompanhar a entrega e distribuição desses aos alunos no início do ano e repor as faltas que surgirem no decorrer dos dias. Planejar a compra de materiais de limpeza e escolar, encaminhar para o setor responsável e elaborar a aquisição a fim de suprir as necessidades das escolas, de cursos da Secretaria Municipal de Educação, palestras e outros eventos que possam ocorrer durante todo o ano letivo. Agendar junto às escolas a retirada de</p>

	<p>bens inutilizados para serem baixados do patrimônio público. Participar de reuniões de planejamento com a direção da Secretaria Municipal de Educação, do levantamento de bens e necessidades a serem destinados às unidades escolares. Suprir, quando necessário, os materiais de limpeza e escolares nas unidades. Controlar as entradas e saídas de materiais de consumo, permanente e rotativos. Controlar os horários de entrada e saída dos funcionários do setor. Levantar a demanda de produtos de piscina, junto aos gestores das unidades, e fazer o levantamento para compra. Fazer o controle dos produtos armazenados no almoxarifado e de sua distribuição mensal. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Professor II - Atendimento Educativo Especializado - AEE</p>	<p>Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias de informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os <i>softwares</i> específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade de forma a</p>

	<p>ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; e promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde e da assistência social.</p>
Professor II - Braille	<p>Promover e apoiar a alfabetização e aprendizado do aluno cego pelo sistema Braille; realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para o uso de alunos cegos; desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos cegos; desenvolver o ensino para o uso do soroban; promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação; adaptar material em caracteres ampliados para o uso de alunos com baixa visão; e promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não-ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas).</p>
Professor II - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	<p>Traduzir e interpretar LIBRAS/Português/LIBRAS, para alunos com surdez ou surdocego; auxiliar os alunos com surdez no convívio escolar, no que se refere a comunicação e entrosamento com a comunidade escolar; Proporcionar o ensino de LIBRAS para alunos com surdez, disponibilizando, ainda, oportunidade de aprendizagem de Libras para a comunidade escolar, ouvintes e pais; interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar; planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano, sua atuação e limites no trabalho executado; participar dos eventos promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas</p>

	pertinentes à função, caso for solicitado por superiores.
Professor de Educação Infantil	<p>Atuar na Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos e nas atividades de contraturno de recreação e pré-escola. manter as crianças sempre limpas e higienizadas; dar banho; acompanhar ao banheiro, na lavagem das mãos, na troca de fraldas, na escovação dos dentes; dar atividades próprias para cada faixa etária, bem como, brincar, cantar, contar histórias, fazendo com que todas as crianças participem; alimentá-las, incentivando-as sempre para que aceitem uma alimentação variada e saudável; nunca se ausentar do setor sem autorização prévia e aguardar sua substituição; participar de reuniões sempre que for necessário; ter noções dos direitos das crianças, respeitando seus limites e suas necessidades enquanto ser individual e único; preencher a ficha diária de ocorrências; detectar as diversas necessidades da criança e atendê-las; cuidar das crianças sob sua guarda, educando-as; promover atividades que desenvolvam os aspectos físicos, moral, intelectual, afetivo e cognitivo das crianças; promover a construção de sua identidade e autonomia; participar de cursos de capacitação em serviço; implementar atividades de cuidados e educação; auxiliar as crianças nas atividades que ainda não podem realizar sozinhas; atender as crianças nas atividades de nutrição; higiene e saúde; realizar brincadeiras como forma prioritária de promover o crescimento e o desenvolvimento salutar desta faixa etária; fazer uso das atividades programadas pela equipe pedagógica, como forma de desenvolvimento integral da criança; zelar pela criança em tempo integral até a chegada do responsável; e executar outras tarefas solicitadas pelos superiores hierárquicos.</p>
Professor de Atividades Complementares	<p>Atuar nas atividades educacionais de período integral e projetos. Planejar as atividades direcionadas a crianças e adolescente, desenvolver atividades de interesses de acordo com a faixa etária; envolver a família com atividades socioeducativas e</p>

	<p>recreativas; proporcionar atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; ampliar o universo de informações da criança e da família; cumprir demais atividades relacionadas ao seu campo de trabalho e as rotinas da unidade solicitadas pelo superior hierárquico.</p>
--	---

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2016 - fl. 95

ANEXO VI

Unidade:

Nome do Servidor:

DATA DE INGRESSO:

Cumprimento dos Objetivos: Considera-se o grau de atendimento dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as metas, executando insatisfatoriamente as ações e nunca propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprir parcialmente as metas, executando insatisfatoriamente as ações e raramente propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprir parcialmente as metas, executa ações satisfatoriamente e propõe algumas intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprir as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprir com excelência as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	
Assiduidade: Considera-se frequência a atuação do professor na sala de aula ou do especialista em sua função, conforme artigo 48, inciso I.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 3,0 (Ruim)	Valor 4,0 (Regular)	Valor 5,0 (Bom)	Valor 6,0 (Excelente)	Valor
A partir de 10 faltas.	No máximo 9 faltas.	No máximo 8 faltas.	No máximo 7 faltas.	No máximo 6 faltas.	
Capacidade: Considera-se o conhecimento, a habilidade e a competência do servidor para exercer suas funções.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não consegue realizar seu trabalho com competência e habilidade necessárias para o desempenho da função.	Às vezes não consegue realizar seu trabalho, apresentando dificuldade para o exercício das funções.	Tem dificuldades, mas demonstra empenho em solucionar os problemas.	Cumprir suas funções com conhecimento, habilidade e competência, atendendo aos objetivos desejados, embora precisem de estímulo para aprimorar seus conhecimentos.	Cumprir suas funções com competência e procura reciclar seus conhecimentos, para o constante aperfeiçoamento.	
Interesse e participação: Consideram-se a preocupação, o cuidado o interesse e disponibilidade do servidor para a realização dos serviços que lhe competem.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não apresenta qualquer comprometimento com as funções inerentes ao seu cargo.	É omissivo quanto às funções de seu cargo comprometendo o desempenho dos objetivos educacionais.	Preocupa-se com as funções de seu cargo, mas precisa ser cobrado quanto à qualidade.	É atento para os detalhes que são importantes, segue as normas e padrões estabelecidos, não precisando ser cobrado quanto à qualidade.	Suas atividades apresentam qualidade. Busca o constante aperfeiçoamento e sugere mudanças que visem melhorias.	
Disponibilidade: Considera a presteza do servidor, tendo em vista as necessidades do Setor em que trabalha e da Secretaria da Educação como um todo.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as funções de seu cargo e não participa das atividades desenvolvidas no ambiente educacional.	Cumprir exclusivamente as funções de seu cargo.	Cumprir as funções de seu cargo e às vezes participa de atividades coletivas.	Cumprir as funções de seu cargo e colaborar com o atendimento das necessidades do setor em que atua.	Cumprir as funções de seu cargo com entusiasmo não medindo esforços para cooperar com a Secretaria de Educação.	
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO					

Concordo () Discordo ()

Ciente: ___/___/___

Data

Servidor

Chefe imediato